



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SUMÁRIO

Poder Executivo

- [SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT](#)
- [AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A - AGÊNCIA CURITIBA S/A](#)

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 6

*Torna público o Parecer nº 4/2026 - CME sobre a
atualização da Política Municipal de Educação Integral em
Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.*

A SECRETÁRIA GERAL DO CME DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido no artigo 42 do Regimento Interno do CME de Curitiba.

RESOLVE

Tornar público o Parecer nº 4/2026 - CME: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Secretaria Municipal da Educação, 21 de outubro de 2026.

Dora Léa Loureiro : Secretária Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 - 15º ANDAR
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80.530.907
(41) 3168-0012 e 3168-0013
cme@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Aprovado na Sessão Única da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do CME, realizada em 21 de outubro de 2026.

PARECER CME Nº 4/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação – SME

ASSUNTO: Responde ao Protocolo nº 04-050097/2026 - Solicitação de Parecer sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

CONSELHEIROS(AS): Ana Cristina Rodrigues Maranhão; Ana Paula Mehret; Carolina Correa; Cassiano Roberto Nascimento Ogliari; Cíntia Caldonazo Wendler; Claudia Maria dos Santos Almiro; Daniele Sotta Ziliotto; Dhaiene de Jesus dos Reis Bruno; Diana Cristina de Abreu; Dorojara da Silva Ribas; Edicléia Aparecida Farias; Edvaldo Teixeira Soares; Eliana Cristina Mansano; Fernando Henrique Ferreira Klinger; Flávia Sucheck; Gislaine Aparecida Gouveia; Gizeli de Fátima Cordeiro Bento; Guilherme André da Silva Schlichta; Guilherme Ferreira Kilter Lira; Juliana de Fátima Mildemberg de Lara; Karin Priscila Gonçalves Franco Pucovski; Ligia Marcelino Krelling; Luiza Arlete Mosko da Cunha; Marcela Alves Bomfim; Márcia Cristina da Silva Silveira Debastiani; Marise Bellese Moura de Abreu; Patrícia Lange Milléo; Scheilla Camargo Coelho; Silvana Aparecida Soares dos Santos Corrêa; Sonia de Fatima Nadur.

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Claudia Binotto

SECRETÁRIA GERAL: Dora Léa Loureiro

I – HISTÓRICO

Em 16 de outubro de 2026, foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Sistema Único de Protocolo (SUP), o Protocolo nº 04-050097/2026, contendo o documento que atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação das normas locais ao cenário normativo nacional, em especial à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal da Educação (SME) solicita a este Colegiado a emissão de parecer sobre a matéria.

A fim de subsidiar o estudo prévio, a equipe técnica do CME disponibilizou o material por e-mail para apreciação dos(as) conselheiros(as). Posteriormente, em 21 de outubro de 2026, a matéria foi apresentada às Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para iniciar a elaboração deste parecer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 - 15º ANDAR
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80.530.907
(41) 3168-0012 e 3168-0013
cme@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

II – DA ANÁLISE

Após leitura e análise do documento que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, realizada durante a 7ª Reunião Extraordinária da Câmara de Educação Infantil e da 6ª Reunião Extraordinária da Câmara do Ensino Fundamental, demonstra que o documento se encontra em consonância com:

- A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), especificamente no Artigo 205, ao reafirmar a educação como direito fundamental e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho; bem como no artigo 214, inciso V, que estabelece a ampliação da jornada escolar visando ao atendimento em tempo integral nas escolas públicas;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), em seu artigo 2º, que estabelece as finalidades da educação voltadas ao pleno desenvolvimento do educando, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, e no artigo 34, que determina a progressiva ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- A Lei Federal nº 15.388/2026 (PNE 2026-2036), em seu Objetivo 6, que visa ampliar a oferta de Educação Integral em Tempo Integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades, e em sua Meta 6, que estabelece:

Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2026).

- A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral como estratégia nacional de fomento à expansão de matrículas na jornada ampliada (Art. 1º e Art. 2º), estabelecendo, em seu artigo 3º, § 1º, a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e assegurando, nos termos do artigo 3º, § 3º, inciso II, a vinculação entre a expansão do tempo escolar e a perspectiva da Educação Integral e o alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- O Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, reafirmando a jornada ampliada como estratégia articulada ao pleno desenvolvimento dos estudantes, à equidade e à justiça curricular.
- A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 - 15º ANDAR
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80.530.907
(41) 3168-0012 e 3168-0013
cme@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Educação Básica, destacando em seu artigo 3º que a modalidade constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social. Estabelece, ainda, em seu artigo 3º, § 1º, a indissociabilidade entre a oferta de matrículas em jornada ampliada (com base em diagnósticos de infraestrutura, transporte e alimentação) e a adoção de currículos coerentes com a educação integral, determinando em seu artigo 4º a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

- A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, orientando os sistemas de ensino na estruturação e expansão qualificada da política pública com base em dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e territorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização dos educadores; e monitoramento e avaliação da oferta.
- A Deliberação CME nº 1, de 7 de outubro de 2026, Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN) em seu artigo 3º quando cita:

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante de garantia do direito à educação, voltada a assegurar a inclusão, a equidade, a participação, o currículo e a aprendizagem com qualidade social, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, ambiental, política, econômica e cultural, em conformidade com as legislações nacionais, estaduais e com as deliberações deste Conselho Municipal de Educação.

E no seu artigo 4º, que indica que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará,

Além dos princípios previstos no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

- I – promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II – a organização curricular;
- III – a responsabilidade do Município na garantia da oferta;
- IV – articulação intersetorial com as políticas públicas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e de proteção à criança, ao adolescente e ao estudante;
- V – promoção da formação socioambiental cidadã, da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- VI – reconhecimento da pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de condição migratória, bem como o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;
- VII – valorização da pluralidade cultural e linguística, com atendimento especializado às modalidades de educação escolar indígena, especial e bilíngue de surdos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 - 15º ANDAR
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80.530.907
(41) 3168-0012 e 3168-0013
cme@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

VIII – fortalecimento da articulação, das relações e da comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes campos de experiências, na Educação Infantil, e dos componentes curriculares, organizados por áreas do conhecimento, no Ensino Fundamental;
IX – fomento a práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares voltadas ao desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes; e
X – gestão democrática e participativa da instituição de ensino e do território educativo.

- O Currículo do Ensino Fundamental: Diálogos com a BNCC – 1º ao 9º ano (Curitiba, 2020) que fundamenta a ampliação da jornada escolar para além do período regular ao estruturar um currículo integrado, que articula conhecimentos científicos, históricos e culturais às vivências territoriais e extraescolares. Com uma proposta que visa a superação da fragmentação do ensino e a qualificação do tempo pedagógico, tendo como eixo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, estética, lúdica, físico-motora e cultural.
- A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, emitida pelo Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo as diretrizes federais de fomento, a cooperação federativa e a exigência de alinhamento das propostas pedagógicas à Base Nacional Comum Curricular.
- A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, emitida pelo Ministério da Educação (MEC), que regulamenta as diretrizes operacionais e os eixos estruturantes do Programa Escola em Tempo Integral, compreendendo a alocação de matrículas, a reorientação curricular, a formação de educadores, o apoio pedagógico, a infraestrutura, a articulação intersetorial e a avaliação institucional participativa.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) E DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CEF)

Após a análise dos documentos acostados ao Protocolo nº 04-050097/2026, e considerando a consonância da proposta com o ordenamento jurídico vigente, os(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Educação de Curitiba (CME), reunidos na 7ª Reunião Extraordinária da Câmara de Educação Infantil e da 6ª Reunião Extraordinária da Câmara do Ensino Fundamental, manifestam-se pela aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Este Colegiado ressalta que a Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à ampliação do tempo de permanência das crianças e dos estudantes nas unidades educacionais, constituindo uma política pública que deve assegurar condições para uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade social. Fundamentada nos princípios da equidade socioeducacional, da justiça curricular e da gestão democrática, essa política deve promover o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, socioemocional, cultural, ética e socioambiental, reconhecendo-os em sua inteireza e respeitando suas singularidades.

Parecer CME nº 4/2026 – Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 - 15º ANDAR
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80.530.907
(41) 3168-0012 e 3168-0013
cme@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Nessa perspectiva, a organização curricular deve superar a fragmentação entre turno e contraturno, articulando tempos, espaços, práticas educativas e experiências de aprendizagem. Para tanto, é necessário promover a integração entre as unidades educacionais, os diferentes espaços educativos, as instituições sociais e os territórios, de modo a ampliar as oportunidades de aprendizagem, as interações sociais e a participação das crianças e dos estudantes em experiências diversificadas.

No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Curitiba (RME), a oferta da Educação Integral em Tempo Integral requer condições adequadas de infraestrutura, organização dos tempos e espaços educativos, recursos pedagógicos e articulação entre as propostas desenvolvidas, de modo a assegurar a intencionalidade pedagógica e a qualidade social da oferta.

Diante disso, este Conselho recomenda à Secretaria Municipal da Educação (SME) o monitoramento contínuo das metas de expansão de matrículas e das condições de implementação da política, bem como o fortalecimento da articulação intersetorial e territorial, com atenção à infraestrutura, à disponibilidade de recursos e à valorização dos profissionais da educação. Ressalta-se a necessidade de encaminhamento a este CME do resultado das ações de monitoramento realizadas pela SME na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Recomenda-se, o fortalecimento de um plano de formação continuada dos profissionais da educação, articulado às necessidades identificadas no diagnóstico da Rede e orientado ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à integração curricular, à avaliação formativa e à articulação entre escola, comunidade e território. Nesse processo, devem ser valorizadas estratégias de formação no cotidiano escolar, como a observação entre pares, os grupos de estudo e o planejamento coletivo, favorecendo a reflexão crítica, a colaboração e o protagonismo docente.

Sugere-se, ainda, alguns pontos de atenção quanto a redação definitiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- Revisão da legislação indicada no início do documento, de acordo com a regra normativa, com destaque à necessidade de adequar a ordem da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Suprimir no artigo 5º os parágrafos 1º e 4º, que apresentam redação contraditória ao caput do artigo. Sugere-se a redação de um parágrafo com a indicação de que os horários serão regulamentados nos próprios Regimentos das unidades educacionais;
- Nos artigos 11, 19 e 26 indicar a qual outro artigo referem-se os incisos citados.

Por fim, o CME destaca que a efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento, acompanhamento sistemático e avaliação contínua, de modo que a ampliação da jornada escolar esteja associada à garantia de condições efetivas de aprendizagem, à promoção da equidade, ao enfrentamento das desigualdades educacionais e ao fortalecimento do pertencimento e do protagonismo das crianças e dos estudantes.

Conselheiros(as) presentes: Carolina Correa; Cassiano Roberto Nascimento Ogliari; Cintia Caldonazo Wendler; Claudia Maria dos Santos Almiro; Daniele Sotta Ziliotto; Dhaiene de Jesus dos Reis Bruno; Dorajara da Silva Ribas; Edicléia Aparecida Farias; Edvaldo Teixeira Soares; Eliana Cristina Mansano; Gislaíne Aparecida Gouveia; Gizeli de Fátima Cordeiro Bento; Guilherme André da Silva Schlichta; Karin Priscila Gonçalves Franco Pucovski; Luiza Arlete Mosko da Cunha; Marcela Alves Bomfim;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 - 15º ANDAR
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80.530.907
(41) 3168-0012 e 3168-0013
cme@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Márcia Cristina da Silva Silveira Debastiani; Marise Bellese Moura de Abreu; Patrícia Lange Milléo; Scheilla Camargo Coelho.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

IV – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez.1996.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023**. Define as diretrizes para a ampliação da jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025**. Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2026.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Intersectorialidade na Educação Integral**. Centro de Referência em Educação Integral, 14 abr. 2015.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 - 15º ANDAR
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80.530.907
(41) 3168-0012 e 3168-0013
cme@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Educação. **Currículo do Ensino Fundamental**: Diálogos com a BNCC – 1º ao 9º ano. Volume 1 – Princípios e Fundamentos. Curitiba, 2020.

CURITIBA. Conselho Municipal de Educação. **Deliberação CME nº 1, de 7 de outubro de 2026**. Dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN). Curitiba, PR: Diário Oficial do Município, 2026.

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, aprova por unanimidade dos(as) conselheiros(as) presentes na Sessão Única da 4ª Reunião Extraordinária, o Parecer CME nº 4/2026 que atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Plenária realizada em 21 de outubro de 2026.

Conselheiros presentes na sessão:
Cassiano Roberto Nascimento Ogliari
Cintia Caldonazo Wendler
Claudia Maria dos Santos Almiro
Dhaiane de Jesus dos Reis Bruno
Dorojara da Silva Ribas
Edicléia Aparecida Farias
Edvaldo Teixeira Soares
Eliana Cristina Mansano
Gislaine Aparecida Gouveia
Gizeli de Fátima Cordeiro Bento
Karin Priscila Gonçalves Franco Pucovski
Luiza Arlete Mosko da Cunha
Marcela Alves Bomfim
Marise Bellese Moura de Abreu
Patrícia Lange Milléo

CINTIA
CALDONAZO
WENDLER:02119144
958
Assinado de forma digital
por CINTIA CALDONAZO
WENDLER:02119144958
Dados: 2026.10.21
15:46:13 -03'00'
Cintia Caldonazo Wendler
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 2624/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

LEI 11095/2004

Art. 9^o. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba para:

XI - implantação ou rebaixamento de meio-fio (guias);

Art. 86. A construção e a reconstrução dos passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificadas ou não compete aos proprietários e devem ser feitas de acordo com as especificações indicadas para cada caso, inclusive as destinadas a promover e preservar a permeabilidade do solo, pelo órgão competente, de acordo com a legislação específica.

Art.166. Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado no Município deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo, drenado, roçado e capinado.

§ 1^o A vedação e limpeza de imóveis atingidos por Bosques Nativos, deverá ser autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2^o Os terrenos não habitados o proprietário deverá vedá-los assegurando acesso exclusivamente para a manutenção da limpeza e drenagem.

A Lei 16.114/2022 prevê que, constatada a falta de regularização, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

Seção VIII

Da autuação e multas

Art.210- Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I – pessoalmente;

II – pelo correio com Aviso de Recebimento (AR);

III – por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável;

IV – por edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§1º- O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10(dez) dias da data de publicação na imprensa oficial e jornal de comunicação local.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Seção IX

Da Gradação das Penas de Multa

Art. 230. Executar implantação ou rebaixamento de meio-fio sem licenciamento. (art. 9º, inciso XI)

Art. 287. Não proceder a construção ou a reconstrução dos passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificadas ou não edificadas, em acordo com as especificações indicadas pelo órgão competente (art. 86).

Art. 334. (Alterado pela Lei 16.161/2023 E DECRETO 2671/2025). Não manter o terreno, edificado ou não, limpo, drenado, roçado e capinado - pena multa de R\$ 38,35 (TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) por m² (art. 166).

DECRETO 1.372 / 2023

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de fiscalização e normatizar a execução dos serviços de limpeza e construção de calçada, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado e de vedação das vias de acesso a imóvel com obra paralisada ou em ruína, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, em conformidade com a previsão da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras do Município, nos arts. 66, 86, 90, 166 e respectivas penalidades previstas nos arts. 253, 287, 290 e 334;

considerando a Lei Municipal nº 11.596, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas, vedação de terrenos, tapumes e stands de vendas, cria o Programa Caminhos da Cidade - readequação das calçadas de Curitiba, o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL e revoga a Lei Municipal nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993;

considerando a Lei Municipal nº 16.114, de 16 de dezembro de 2022, que altera o art. 334 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, e a Lei Municipal nº 16.161, de 16 de maio de 2023, que altera o caput do art. 334, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins e, geralmente, delimitada entre o meio fio e o alinhamento predial;

II - passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, compartilhamento com ciclistas;

III - vedação: elemento utilizado para fechamento externo do terreno.

Art. 2º A correta locação, construção, manutenção da calçada e preservação de árvores existentes é responsabilidade do proprietário ou responsável legal pelo imóvel.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal de terreno baldio ou edificado que não o mantiver limpo, vedado, com calçada limpa e passeio executado, será notificado a proceder o respectivo serviço, nos seguintes prazos, podendo ser prorrogados a critério da autoridade competente, que deverá motivar sua decisão:

I - 15 (quinze) dias, para o serviço de limpeza de calçada;

II - 30 (trinta) dias, para o serviço de construção de calçada e reparo de passeio, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado;

III - 10 (dez) dias, para o serviço de vedação da(s) via(s) de acesso a terreno com obra paralisada ou em ruína;

IV - 48 (quarenta e oito horas), para o serviço de limpeza de terreno e limpeza da área de calçada em local com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, onde sejam constatados resíduos que permitam



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes, piscinas, lajes, subsolos ou qualquer parte da obra paralisada ou edificação em ruína que propicie acúmulo de água. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

§ 1º A notificação será enviada para o endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município, constante na Matrícula de Registro de Imóveis do terreno ou no banco de dados da Receita Federal.

I - Ocorrendo a recusa do proprietário em assinar a notificação e auto de Infração, o fiscal consignará o fato no respectivo documento atestado por uma testemunha, e o processo seguirá os trâmites da lei.

II - Encontrando-se o proprietário ou responsável legal em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua localização, a notificação para a execução do respectivo serviço será feita através de edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, obedecidos os prazos estabelecidos neste Decreto.

III - No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º A ação de fiscalização será direcionada ao proprietário do imóvel ou responsável legal constante no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer alteração ocorrida e não averbada no Registro de Imóveis.

§ 3º Conforme previsão do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, a infração poderá ser comunicada ao proprietário ou responsável legal do imóvel pessoalmente, pelos Correios ou por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade, ou ainda através de edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§ 4º A atualização bem como a manutenção das informações referentes aos dados dos titulares do imóvel, como o nome e o endereço postal para correspondência e contato do Município, que compõem o Cadastro Municipal (IPTU), são de responsabilidade desses, conforme definido pela Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os tributos municipais.

§ 5º A notificação conterà aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 6º A vistoria prévia à notificação poderá ser realizada por fiscais de obras e posturas da Secretaria Municipal de Urbanismo e por demais servidores que exerçam função de fiscalização para o cumprimento da legislação municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 7º O resultado da vistoria prévia, prevista no § 6º deste artigo, deverá constar de relatório assinado por servidor público municipal, com a descrição do fato que ensejou o descumprimento dos deveres de conservação e higiene do terreno, acompanhado de foto que permita a identificação e as condições do imóvel, que embasará o cadastro e envio de notificação ao proprietário do imóvel. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 4º A construção de calçada será exigida em todas as vias da cidade, exceto naquelas providas de revestimento em saibro, devendo o meio fio ser implantado na borda da pista de rolamento.

Art. 5º A construção, manutenção de calçada e reparo de passeio deverá atender ao padrão definido pela legislação Municipal pertinente juntamente com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes a padrão, material, nivelamento, inclinação, dimensão e área de drenagem - paisagismo, de forma a garantir a acessibilidade no local, preservando as árvores existentes.

Art. 6º O paisagismo implantado deverá seguir o padrão existente na quadra, ser predominante de gramíneas e arbustos de pequeno porte, devendo possuir altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), de forma a preservar a permeabilidade visual e a área de estacionamento do sistema viário, sendo vedada a utilização de espécies que contenham



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



espinhos, princípios tóxicos, sejam resistentes à poda e que possam causar qualquer dano ou perigo ao pedestre.

Art. 7º A implantação de guia rebaixada seguirá ao disposto na legislação municipal relativa ao assunto, devendo ser observadas as dimensões permitidas, estar locada perpendicular ao meio fio e distante do encontro dos alinhamentos prediais.

Art. 8º Em terreno baldio ou edificado a limpeza deverá ser realizada por meio de roçada, capinação, catação manual ou similar, de maneira a remover mato, entulhos diversos, lixo orgânico ou reciclável e todo tipo de resíduo que permita acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes.

§ 1º Em terrenos com obras paralisadas, edificações em ruínas ou abandonada, será considerada a área de todos os pavimentos da edificação que necessitem de limpeza e acrescida à área do terreno que necessite de limpeza.

§ 2º Será considerado limpo o terreno devidamente roçado, onde a vegetação não ultrapasse a altura máxima de 0,20m (vinte centímetros).

§ 3º Excluem-se desta disposição os terrenos cadastrados como Área de Preservação Permanente - APP e Bosque Nativo Relevante, cabendo ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela preservação da vegetação, devendo ser realizada a limpeza destas áreas por meio de catação manual, devendo a limpeza ser autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§ 4º Os resíduos provenientes da limpeza de terrenos e calçadas deverão ser removidos do local, com destinação adequada.

Art. 9º Os terrenos deverão ser mantidos permanentemente vedados, limpos, drenados, roçados e capinados.

Art. 10. A vedação do terreno deverá possuir altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser executada por meio de:

I - muro em alvenaria;

II - grade;

III - tela;

IV - outros materiais como placas metálicas, pontaletes cimentícios, mourões de madeira.

§ 1º As estruturas deverão ser executadas garantindo boa condição de vedação do terreno e possuir conservação e manutenção adequadas.

§ 2º Não poderão ser utilizados materiais como placa cimentícia pré-moldada, cerca de madeira, arame liso ou farpado, qualquer outro material que não esteja especificado neste artigo ou material contundente voltado para a via pública.

§ 3º Em terreno edificado e habitado poderá ser dispensada a vedação, respeitando o paisagismo implantado pelo proprietário do imóvel, desde que o local não ofereça insegurança ao entorno.

Art. 11. Em imóvel comercial deverá ser executada, junto ao alinhamento predial, mureta com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros), podendo também ser utilizado pontalete ou arco metálico fixado ao solo, floreira, vaso fixo ou paisagismo adequado, de forma a coibir a manobra e estacionamento de veículos sobre o recuo frontal obrigatório e a calçada.

Art. 12. A reconstrução e reparo de calçadas e muros danificados por concessionárias de serviço público, deverão ser por essas realizados em prazo a ser determinado pelo órgão competente.

Art. 13. Após o decurso do prazo da notificação ou das prorrogações constantes no art. 3º deste Decreto, o departamento competente verificará, através de vistoria no local, se os serviços notificados foram executados.

Parágrafo único. A notificação, enviada ao proprietário ou responsável legal, em virtude de infração a dispositivo da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, poderá embasar a aplicação do auto de infração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) meses. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 14. Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, culminando ao proprietário ou responsável legal multa conforme previsto nos arts. 66, 86, 90 e 166 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 15. Constatada a persistência da infração, será lavrado Auto de Infração com o valor em dobro, conforme previsão do art. 345 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 16. Será concedido prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penalidades aplicadas, de acordo com o inciso IX do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



parágrafo 2º do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 17. O Auto de Infração lavrado e não pago será inscrito em Dívida Ativa Municipal, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou impugnação, conforme previsão do parágrafo 3º inciso IX do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 18 Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de limpeza e conservação do terreno, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceirizados, os serviços de manutenção necessários, cobrando o custo das obras e dos demais serviços realizados acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do artigo 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

Art. 18. Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, dispensada a aplicação de multa por persistência em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 18-A Na hipótese de aplicação de multa em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, a caracterização da reincidência, prevista no § 1º do art. 214 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004 dispensa a emissão de nova notificação, e se o responsável não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, após a aplicação de multa por reincidência, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 19. Para fins de execução de serviços pelo Município ou por empresa terceirizada, o procedimento administrativo será instruído com Ordem de Serviço e Fatura, relatório fotográfico datado que identifique o terreno, registre sua condição inicial, os serviços em execução e sua conclusão, atestando a regularização.

§ 1º O valor da fatura, proveniente dos serviços executados para a regularização da infração, será inscrito em Dívida Ativa Municipal acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do art. 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

§ 2º Os valores a serem praticados para a execução dos serviços a que se refere o caput, constarão no processo licitatório.

Art. 20. Caso haja oposição do proprietário ou responsável legal, dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitado apoio à Guarda Municipal para assegurar a execução dos serviços e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 21. A execução dos serviços pelo o proprietário ou responsável legal, após a lavratura dos Autos de Infração, não os anula nem exime o proprietário ou responsável legal do pagamento das multas.

Art. 22. Será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos nos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei nº 11.095, de 2004, mediante processo de defesa prévia e de recurso administrativos protocolado pelo proprietário ou responsável legal do imóvel, através de formulário eletrônico disponível no portal de serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC.

Art. 23. Comprovadas circunstâncias atenuantes previstas no parágrafo 1º do art. 211 da Lei nº 11.095, de 2004, o valor da multa aplicada poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento), a juízo do Diretor do Departamento competente, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) - para multa até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - 60% (sessenta por cento) - para multa de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 70% (setenta por cento) - para multa de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - 80% (oitenta por cento) - para multa de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



V - 90% (noventa por cento) - para multa superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos arts. 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 988, de 28 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos artigos 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos artigos 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

AUTUA o(s) proprietário(s), conforme a seguir:

Secretaria Municipal do Urbanismo, 21 de outubro de 2026.

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE SOUBHI TAOUIL			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: S0005 AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 004179, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: S0005 AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 004179, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	43.034.012.000-8	PROCESSO:	34-002995/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	28.0.0029.0084.00-1 0000	OCORRÊNCIA:	2047/2025
REGIONAL:	FAZENDINHA	DATA DA VISTORIA:	05/10/2026
		FISCAL:	135634

AUTO DE INFRAÇÃO 204113/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não RECUPERAR O PÁSSEIO / CALÇADA, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 28.0.0029.0084.00-1 0000 / Indicação Fiscal 43.034.012, situado na Rua PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 004179, não cumprindo a Notificação nº 12493/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 148, em 11/08/2026, infringindo o artigo 86 da Lei 11.095/2004 e Decretos 1.372/2023 e 995/2026, com penalidades previstas no artigo 287 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025, (para a 1ª autuação) e 345 (na persistência da infração) da Lei 11.095/2004.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 86 PARÁGRAFO *

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 901 324 400 0	14/10/2026	13/11/2026	***1.180,94

Via Banco

TRIBUTO MTUF	GRUPO/TRIBUTO 5/68	ANO 2026	LANÇ 00	DISCRIMINAÇÃO MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO/FUNRECAL	VALOR ***1.180,94
DATA DE EMISSÃO 14/10/2026	VENCIMENTO 13/11/2026	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 68 901 324 400 0	TOTAL A RECOLHER ***1.180,94		

IPTE : 2.2113.1963.1768.9013.2440.0049

81610000011-5 80941319202-6 61113689013-8 24400000003-8



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU			
INDICAÇÃO FISCAL: 24.006.029.000-5		PROCESSO: 34-009308/2022	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07.0.0020.0382.01-1 0000		OCORRÊNCIA: 7395/2022	
REGIONAL: MATRIZ		DATA DA VISTORIA: 05/10/2026 FISCAL: 184430	

AUTO DE INFRAÇÃO 204114/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não executar a LIMPEZA DE TERRENO (roçada e remoção de mato e entulhos, mantendo-o limpo), no imóvel de Indicação Fiscal 24.006.029, situado na Rua ENGENHEIROS REBOUÇAS Nº 000125, com área suje de 865,00 m², não cumprindo a Notificação nº 7768/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/06/2026 (EDITAL Nº17), infringindo o artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1372/2023, incorrendo nas penalidades previstas no artigo 334 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025, para a 1ª autuação e 345 [na persistência da infração] da Lei 11.095/2004. O valor do 1º Auto de Infração poderá ser reduzido (Lei 11.095/2004, art.211), desde que a infração seja regularizada logo em seguida à aplicação da penalidade. Deverá protocolar Defesa Prévia com fotos datadas que confirmem a regularização da infração.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 166 PARÁGRAFO * INCISO ** ALÍNEA *
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoce externo.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 901 324 500 7	14/10/2026	13/11/2026	***66.345,50

Via Banco

TRIBUTO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTU	5/48	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	***66.345,50

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER
14/10/2026	13/11/2026	68 901 324 500 7	***66.345,50

IPTE : 2.2113.1963.1768.9013.2450.0793

81680000663-6 45501319202-2 61113689013-8 24500700003-8



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	24.006.029.000-5	PROCESSO:	34-009308/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	07.0.0020.0382.01-1 0000	OCORRÊNCIA:	7395/2022
REGIONAL:	MATRIZ	DATA DA VISTORIA:	05/10/2026
		FISCAL:	184430

AUTO DE INFRAÇÃO 204115/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não RECUPERAR O PASSEIO / CALÇADA, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 07.0.0020.0382.01-1 0000 / Indicação Fiscal 24.006.029, situado na Rua ENGENHEIROS REBOUÇAS Nº 000125, não cumprindo a Notificação nº 7769/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/06/2026 (EDITAL Nº17), infringindo o artigo 86 da Lei 11.095/2004 e Decretos 1.372/2023 e 995/2026, com penalidades previstas no artigo 287 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025, (para a 1ª autuação) e 345 (na persistência da infração) da Lei 11.095/2004.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 86 PARÁGRAFO *
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 901 324 600 3	14/10/2026	13/11/2026	***2.361,88

Via Banco

TRIBUTOS	GRUPO/TRIBUTOS	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTUF	5/68	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO/FUNRECAL	***2.361,88
DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER		
14/10/2026	13/11/2026	68 901 324 600 3	***2.361,88		

IPTE : 2.2113.1963.1768.9013.2460.0393

81600000023-1 61881319202-7 61113689013-8 24600300003-0



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	24.006.029.000-5	PROCESSO:	34-009308/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	07.0.0020.0382.01-1 0000	OCORRÊNCIA:	7395/2022
REGIONAL:	MATRIZ	DATA DA VISTORIA:	05/10/2026
		FISCAL:	184430

AUTO DE INFRAÇÃO 204116/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não erguer guias rebaixadas não licenciadas, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária nº 07.0.0020.0382.01-1 0000/ Indicação fiscal 24.006.029, situado na Rua ENGENHEIROS REBOUÇAS Nº 000125, não cumprindo a Notificação nº 7770/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/06/2026 (EDITAL Nº17), infringindo o artigo 9º, inciso XI, da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023, com penalidades previstas no artigo 230 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025 (para a 1ª autuação) e 345 (na persistência da infração) da Lei 11.095/2004.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 9 INCISO XI ALÍNEA **
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 901 324 700 0	14/10/2026	13/11/2026	***2.361,88

Via Banco

TRIBUTO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTU	5/48	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	***2.361,88
DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER		
14/10/2026	13/11/2026	68 901 324 700 0	***2.361,88		

IPTE : 2.2113.1963.1768.9013.2470.0041

81610000023-0 61881319202-7 61113689013-8 24700000003-1



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



EDITAL

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

LEI 11095/2004

Art. 90. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo os resíduos provenientes ser encaminhados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art.166. Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado no Município deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo, drenado, roçado e capinado.

§ 1º A vedação e limpeza de imóveis atingidos por Bosques Nativos, deverá ser autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Os terrenos não habitados o proprietário deverá vedá-los assegurando acesso exclusivamente para a manutenção da limpeza e drenagem.

A Lei 16.114/2022 prevê que, constatada a falta de regularização, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

Seção VIII

Da autuação e multas

Art.210- Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I – pessoalmente;

II – pelo correio com Aviso de Recebimento (AR);

III – por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável;

IV – por edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§1º- O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10(dez) dias da data de publicação na imprensa oficial e jornal de comunicação local.

Seção IX

Da Gradação das Penas de Multa

Art. 290. Não manter o passeio limpo, roçado e capinado (art. 90).

Art. 333. Não executar a vedação de terreno edificado ou não (art. 166).

Art. 334. (Alterado pela Lei 16.161/2023 E DECRETO 2671/2025). Não manter o terreno, edificado ou não, limpo, drenado, roçado e capinado - pena multa de R\$ 38,35 (TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) por m² (art. 166).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



DECRETO 1.372 / 2023

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de fiscalização e normatizar a execução dos serviços de limpeza e construção de calçada, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado e de vedação das vias de acesso a imóvel com obra paralisada ou em ruína, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, em conformidade com a previsão da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras do Município, nos arts. 66, 86, 90, 166 e respectivas penalidades previstas nos arts. 253, 287, 290 e 334;

considerando a Lei Municipal nº 11.596, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas, vedação de terrenos, tapumes e stands de vendas, cria o Programa Caminhos da Cidade - readequação das calçadas de Curitiba, o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL e revoga a Lei Municipal nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993;

considerando a Lei Municipal nº 16.114, de 16 de dezembro de 2022, que altera o art. 334 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, e a Lei Municipal nº 16.161, de 16 de maio de 2023, que altera o caput do art. 334, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins e, geralmente, delimitada entre o meio fio e o alinhamento predial;

II - passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, compartilhamento com ciclistas;

III - vedação: elemento utilizado para fechamento externo do terreno.

Art. 2º A correta locação, construção, manutenção da calçada e preservação de árvores existentes é responsabilidade do proprietário ou responsável legal pelo imóvel.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal de terreno baldio ou edificado que não o mantiver limpo, vedado, com calçada limpa e passeio executado, será notificado a proceder o respectivo serviço, nos seguintes prazos, podendo ser prorrogados a critério da autoridade competente, que deverá motivar sua decisão:

I - 15 (quinze) dias, para o serviço de limpeza de calçada;

II - 30 (trinta) dias, para o serviço de construção de calçada e reparo de passeio, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado;

III - 10 (dez) dias, para o serviço de vedação da(s) via(s) de acesso a terreno com obra paralisada ou em ruína;

IV - 48 (quarenta e oito horas), para o serviço de limpeza de terreno e limpeza da área de calçada em local com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, onde sejam constatados resíduos que permitam acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes, piscinas, lajes, solos ou qualquer parte da obra paralisada ou edificação em ruína que propicie acúmulo de água. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

§ 1º A notificação será enviada para o endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município, constante na Matrícula de Registro de Imóveis do terreno ou no banco de dados da Receita Federal.

I - Ocorrendo a recusa do proprietário em assinar a notificação e auto de Infração, o fiscal consignará o fato no respectivo documento atestado por uma testemunha, e o processo seguirá os trâmites da lei.

II - Encontrando-se o proprietário ou responsável legal em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



localização, a notificação para a execução do respectivo serviço será feita através de edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, obedecidos os prazos estabelecidos neste Decreto.

III - No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º A ação de fiscalização será direcionada ao proprietário do imóvel ou responsável legal constante no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer alteração ocorrida e não averbada no Registro de Imóveis.

§ 3º Conforme previsão do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, a infração poderá ser comunicada ao proprietário ou responsável legal do imóvel pessoalmente, pelos Correios ou por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade, ou ainda através de edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§ 4º A atualização bem como a manutenção das informações referentes aos dados dos titulares do imóvel, como o nome e o endereço postal para correspondência e contato do Município, que compõem o Cadastro Municipal (IPTU), são de responsabilidade desses, conforme definido pela Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os tributos municipais.

§ 5º A notificação conterá aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 6º A vistoria prévia à notificação poderá ser realizada por fiscais de obras e posturas da Secretaria Municipal de Urbanismo e por demais servidores que exerçam função de fiscalização para o cumprimento da legislação municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 7º O resultado da vistoria prévia, prevista no § 6º deste artigo, deverá constar de relatório assinado por servidor público municipal, com a descrição do fato que ensejou o descumprimento dos deveres de conservação e higiene do terreno, acompanhado de foto que permita a identificação e as condições do imóvel, que embasará o cadastro e envio de notificação ao proprietário do imóvel. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 4º A construção de calçada será exigida em todas as vias da cidade, exceto naquelas providas de revestimento em saibro, devendo o meio fio ser implantado na borda da pista de rolamento.

Art. 5º A construção, manutenção de calçada e reparo de passeio deverá atender ao padrão definido pela legislação Municipal pertinente juntamente com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes a padrão, material, nivelamento, inclinação, dimensão e área de drenagem - paisagismo, de forma a garantir a acessibilidade no local, preservando as árvores existentes.

Art. 6º O paisagismo implantado deverá seguir o padrão existente na quadra, ser predominante de gramíneas e arbustos de pequeno porte, devendo possuir altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), de forma a preservar a permeabilidade visual e a área de estacionamento do sistema viário, sendo vedada a utilização de espécies que contenham espinhos, princípios tóxicos, sejam resistentes à poda e que possam causar qualquer dano ou perigo ao pedestre.

Art. 7º A implantação de guia rebaixada seguirá ao disposto na legislação municipal relativa ao assunto, devendo ser observadas as dimensões permitidas, estar locada perpendicular ao meio fio e distante do encontro dos alinhamentos prediais.

Art. 8º Em terreno baldio ou edificado a limpeza deverá ser realizada por meio de roçada, capinação, catação manual ou similar, de maneira a remover mato, entulhos diversos, lixo orgânico ou reciclável e todo tipo de resíduo que permita acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes.

§ 1º Em terrenos com obras paralisadas, edificações em ruínas ou abandonada, será considerada a área de todos os pavimentos da edificação que necessitem de limpeza e acrescida à área do terreno que necessite de limpeza.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



§ 2º Será considerado limpo o terreno devidamente roçado, onde a vegetação não ultrapasse a altura máxima de 0,20m (vinte centímetros).

§ 3º Excluem-se desta disposição os terrenos cadastrados como Área de Preservação Permanente - APP e Bosque Nativo Relevante, cabendo ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela preservação da vegetação, devendo ser realizada a limpeza destas áreas por meio de catação manual, devendo a limpeza ser autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§ 4º Os resíduos provenientes da limpeza de terrenos e calçadas deverão ser removidos do local, com destinação adequada.

Art. 9º Os terrenos deverão ser mantidos permanentemente vedados, limpos, drenados, roçados e capinados.

Art. 10. A vedação do terreno deverá possuir altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser executada por meio de:

I - muro em alvenaria;

II - grade;

III - tela;

IV - outros materiais como placas metálicas, pontaletes cimentícios, mourões de madeira.

§ 1º As estruturas deverão ser executadas garantindo boa condição de vedação do terreno e possuir conservação e manutenção adequadas.

§ 2º Não poderão ser utilizados materiais como placa cimentícia pré-moldada, cerca de madeira, arame liso ou farpado, qualquer outro material que não esteja especificado neste artigo ou material contundente voltado para a via pública.

§ 3º Em terreno edificado e habitado poderá ser dispensada a vedação, respeitando o paisagismo implantado pelo proprietário do imóvel, desde que o local não ofereça insegurança ao entorno.

Art. 11. Em imóvel comercial deverá ser executada, junto ao alinhamento predial, mureta com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros), podendo também ser utilizado pontalete ou arco metálico fixado ao solo, floreira, vaso fixo ou paisagismo adequado, de forma a coibir a manobra e estacionamento de veículos sobre o recuo frontal obrigatório e a calçada.

Art. 12. A reconstrução e reparo de calçadas e muros danificados por concessionárias de serviço público, deverão ser por essas realizados em prazo a ser determinado pelo órgão competente.

Art. 13. Após o decurso do prazo da notificação ou das prorrogações constantes no art. 3º deste Decreto, o departamento competente verificará, através de vistoria no local, se os serviços notificados foram executados.

Parágrafo único. A notificação, enviada ao proprietário ou responsável legal, em virtude de infração a dispositivo da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, poderá embasar a aplicação do auto de infração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) meses. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 14. Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, culminando ao proprietário ou responsável legal multa conforme previsto nos arts. 66, 86, 90 e 166 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 15. Constatada a persistência da infração, será lavrado Auto de Infração com o valor em dobro, conforme previsão do art. 345 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 16. Será concedido prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penalidades aplicadas, de acordo com o inciso IX do parágrafo 2º do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 17. O Auto de Infração lavrado e não pago será inscrito em Dívida Ativa Municipal, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou impugnação, conforme previsão do parágrafo 3º inciso IX do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 18 Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de limpeza e conservação do terreno, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceirizados, os serviços de manutenção necessários, cobrando o custo das obras e dos demais serviços realizados acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do artigo 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



2022.

Art. 18. Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, dispensada a aplicação de multa por persistência em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 18-A Na hipótese de aplicação de multa em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, a caracterização da reincidência, prevista no § 1º do art. 214 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004 dispensa a emissão de nova notificação, e se o responsável não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, após a aplicação de multa por reincidência, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 19. Para fins de execução de serviços pelo Município ou por empresa terceirizada, o procedimento administrativo será instruído com Ordem de Serviço e Fatura, relatório fotográfico datado que identifique o terreno, registre sua condição inicial, os serviços em execução e sua conclusão, atestando a regularização.

§ 1º O valor da fatura, proveniente dos serviços executados para a regularização da infração, será inscrito em Dívida Ativa Municipal acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do art. 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

§ 2º Os valores a serem praticados para a execução dos serviços a que se refere o caput, constarão no processo licitatório.

Art. 20. Caso haja oposição do proprietário ou responsável legal, dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitado apoio à Guarda Municipal para assegurar a execução dos serviços e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 21. A execução dos serviços pelo o proprietário ou responsável legal, após a lavratura dos Autos de Infração, não os anula nem exime o proprietário ou responsável legal do pagamento das multas.

Art. 22. Será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos nos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei nº 11.095, de 2004, mediante processo de defesa prévia e de recurso administrativos protocolado pelo proprietário ou responsável legal do imóvel, através de formulário eletrônico disponível no portal de serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC.

Art. 23. Comprovadas circunstâncias atenuantes previstas no parágrafo 1º do art. 211 da Lei nº 11.095, de 2004, o valor da multa aplicada poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento), a juízo do Diretor do Departamento competente, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) - para multa até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - 60% (sessenta por cento) - para multa de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 70% (setenta por cento) - para multa de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - 80% (oitenta por cento) - para multa de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - 90% (noventa por cento) - para multa superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos arts. 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 988, de 28 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos artigos 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos artigos 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AUTUA o(s) proprietário(s), conforme a seguir:

Secretaria Municipal do Urbanismo, 21 de outubro de 2026.

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: FABIO MAIA DE GABRIEL GUIMARAES			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: N0024B R. RAQUEL PRADO, 000840, CS			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: N0024B R. RAQUEL PRADO, 000840, CS			
INDICAÇÃO FISCAL: 31.110.008.000-6	PROCESSO: 34-003542/2021		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 13.0.0088.0016.00-9 0000	OCORRÊNCIA: 8271/2018		
REGIONAL: MATRIZ	DATA DA VISTORIA: 05/10/2026	FISCAL: 184430	

AUTO DE INFRAÇÃO 204276/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não executar LIMPEZA/ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, EM AMBAS AS TESTADAS, RETIRANDO MATO/VEGETAÇÃO, LIXO, ENTULHOS E OUTROS, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 13.0.0088.0016.00-9 0000 / Indicação Fiscal 31.110.008, situado na Rua RAQUEL PRADO Nº 000840, não cumprindo a Notificação Nº 12365/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 147, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24, em 10/08/2026, infringindo o artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023, com penalidades previstas no artigo 290 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025 (para a 1ª autuação) e 345 (na persistência da infração) da Lei 11.095/2004.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 90 PARÁGRAFO *
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 901 370 300 5	20/10/2026	19/11/2026	***1.180,94

Via Banco

TRIBUTO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTUF	5/68	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO/FUNRECAL	***1.180,94

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER
20/10/2026	19/11/2026	68 901 370 300 5	***1.180,94

IPTE : 2.2113.1963.2368.9013.7030.0556

81650000011-1 80941319202-6 61119689013-5 70300500003-8



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: SANDRA JUNGLES			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: N0046A R. SÃO PIO X, 000345, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: N0046A R. SÃO PIO X, 000345, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	52.054.004.000-5	PROCESSO:	34-008993/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	14.0.0040.0310.00-8 0000	OCORRÊNCIA:	7167/2022
REGIONAL:	MATRIZ	DATA DA VISTORIA:	14/10/2026
		FISCAL:	184430

AUTO DE INFRAÇÃO 204277/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não executar A MANUTENÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA VEDAÇÃO FRONTAL, com 1,80 m de altura, no imóvel de Inscrição Imobiliária nº 14.0.0040.0310.00-8 0000/ Indicação Fiscal 52.054.004, situado na Rua SÃO PIO X Nº 000345, não cumprindo a Notificação Nº 12775/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 151 (EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27), em 14/08/2026 infringindo o artigo 166, § 2º, da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023, com penalidades previstas no artigo 333 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025 (para a 1ª autuação) e 345 (na persistência da infração) da Lei 11.095/2004.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 166 PARÁGRAFO * INCISO *
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 901 370 500 8	20/10/2026	19/11/2026	***1.180,94

Via Banco

TRIBUTO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTU	5/48	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	***1.180,94

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER
20/10/2026	19/11/2026	68 901 370 500 8	***1.180,94

IPTE : 2.2113.1963.2368.9013.7050.0801

81670000011-9 80941319202-6 61119689013-5 70500800003-0



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

LEI 11.095/2004

Art. 9º. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba para:

XI - implantação ou rebaixamento de meio-fio (guias);

Art. 66. Todo proprietário de imóvel com obra paralisada por mais de 30 (trinta) dias, ou em ruínas, que possibilite a sua ocupação irregular, fica obrigado a executar a vedação do terreno no alinhamento da via pública, bem como proceder o lacramento das vias de acesso ao imóvel

.§ 1º A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Durante o período de paralisação o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 86. A construção e a reconstrução dos passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não compete aos proprietários e devem ser feitas de acordo com as especificações indicadas para cada caso, inclusive as destinadas a promover e preservar a permeabilidade do solo, pelo órgão competente, de acordo com a legislação específica.

Art. 90. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo os resíduos provenientes ser encaminhados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art. 112. O escoamento deverá ser feito de modo que as águas sejam encaminhadas para curso de água ou vala que passe nas imediações, ou ainda, para o sistema de captação de águas pluviais da via pública, devendo, neste caso, ser conduzida sob o passeio.

Art. 166. Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado no Município deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo, drenado, roçado e capinado.

§ 1º A vedação e limpeza de imóveis atingidos por Bosques Nativos, deverá ser autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Os terrenos não habitados o proprietário deverá vedá-los assegurando acesso exclusivamente para a manutenção da limpeza e drenagem.

A Lei 16.114/2022 prevê que, constatada a falta de regularização, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Seção VIII

Da autuação e multas

Art.210- Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I – pessoalmente; II – pelo correio com Aviso de Recebimento (AR); III – por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável; IV – por edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§1º- O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10(dez) dias da data de publicação na imprensa oficial e jornal de comunicação local.

DECRETO 1.372 / 2023

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de fiscalização e normatizar a execução dos serviços de limpeza e construção de calçada, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado e de vedação das vias de acesso a imóvel com obra paralisada ou em ruína, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, em conformidade com a previsão da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras do Município, nos arts. 66, 86, 90, 166 e respectivas penalidades previstas nos arts. 253, 287, 290 e 334;

considerando a Lei Municipal nº 11.596, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas, vedação de terrenos, tapumes e stands de vendas, cria o Programa Caminhos da Cidade - readequação das calçadas de Curitiba, o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL e revoga a Lei Municipal nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993;

considerando a Lei Municipal nº 16.114, de 16 de dezembro de 2022, que altera o art. 334 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, e a Lei Municipal nº 16.161, de 16 de maio de 2023, que altera o caput do art. 334, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins e, geralmente, delimitada entre o meio fio e o alinhamento predial;

II - passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, compartilhamento com ciclistas;

III - vedação: elemento utilizado para fechamento externo do terreno.

Art. 2º A correta locação, construção, manutenção da calçada e preservação de árvores existentes é responsabilidade do proprietário ou responsável legal pelo imóvel.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal de terreno baldio ou edificado que não o mantiver limpo, vedado, com calçada limpa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



e passeio executado, será notificado a proceder o respectivo serviço, nos seguintes prazos, podendo ser prorrogados a critério da autoridade competente, que deverá motivar sua decisão:

I - 15 (quinze) dias, para o serviço de limpeza de calçada;

II - 30 (trinta) dias, para o serviço de construção de calçada e reparo de passeio, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado;

III - 10 (dez) dias, para o serviço de vedação da(s) via(s) de acesso a terreno com obra paralisada ou em ruína;

IV - 48 (quarenta e oito horas), para o serviço de limpeza de terreno e limpeza da área de calçada em local com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, onde sejam constatados resíduos que permitam acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes, piscinas, lajes, solos ou qualquer parte da obra paralisada ou edificação em ruína que propicie acúmulo de água. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

§ 1º A notificação será enviada para o endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município, constante na Matrícula de Registro de Imóveis do terreno ou no banco de dados da Receita Federal.

I - Ocorrendo a recusa do proprietário em assinar a notificação e auto de infração, o fiscal consignará o fato no respectivo documento atestado por uma testemunha, e o processo seguirá os trâmites da lei.

II - Encontrando-se o proprietário ou responsável legal em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua localização, a notificação para a execução do respectivo serviço será feita através de edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, obedecidos os prazos estabelecidos neste Decreto.

III - No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º A ação de fiscalização será direcionada ao proprietário do imóvel ou responsável legal constante no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer alteração ocorrida e não averbada no Registro de Imóveis.

§ 3º Conforme previsão do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, a infração poderá ser comunicada ao proprietário ou responsável legal do imóvel pessoalmente, pelos Correios ou por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade, ou ainda através de edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§ 4º A atualização bem como a manutenção das informações referentes aos dados dos titulares do imóvel, como o nome e o endereço postal para correspondência e contato do Município, que compõem o Cadastro Municipal (IPTU), são de responsabilidade desses, conforme definido pela Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os tributos municipais.

§ 5º A notificação conterá aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 6º A vistoria prévia à notificação poderá ser realizada por fiscais de obras e posturas da Secretaria Municipal de Urbanismo e por demais servidores que exerçam função de fiscalização para o cumprimento da legislação municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 7º O resultado da vistoria prévia, prevista no § 6º deste artigo, deverá constar de relatório assinado por servidor público municipal, com a descrição do fato que ensejou o descumprimento dos deveres de conservação e higiene do terreno, acompanhado de foto que permita a identificação e as condições do imóvel, que embasará o cadastro e envio de notificação ao proprietário do imóvel. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 4º A construção de calçada será exigida em todas as vias da cidade, exceto naquelas providas de revestimento em saibro,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



devendo o meio fio ser implantado na borda da pista de rolamento.

Art. 5º A construção, manutenção de calçada e reparo de passeio deverá atender ao padrão definido pela legislação Municipal pertinente juntamente com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes a padrão, material, nivelamento, inclinação, dimensão e área de drenagem - paisagismo, de forma a garantir a acessibilidade no local, preservando as árvores existentes.

Art. 6º O paisagismo implantado deverá seguir o padrão existente na quadra, ser predominante de gramíneas e arbustos de pequeno porte, devendo possuir altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), de forma a preservar a permeabilidade visual e a área de estacionamento do sistema viário, sendo vedada a utilização de espécies que contenham espinhos, princípios tóxicos, sejam resistentes à poda e que possam causar qualquer dano ou perigo ao pedestre.

Art. 7º A implantação de guia rebaixada seguirá ao disposto na legislação municipal relativa ao assunto, devendo ser observadas as dimensões permitidas, estar locada perpendicular ao meio fio e distante do encontro dos alinhamentos prediais.

Art. 8º Em terreno baldio ou edificado a limpeza deverá ser realizada por meio de roçada, capinação, catação manual ou similar, de maneira a remover mato, entulhos diversos, lixo orgânico ou reciclável e todo tipo de resíduo que permita acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes.

§ 1º Em terrenos com obras paralisadas, edificações em ruínas ou abandonada, será considerada a área de todos os pavimentos da edificação que necessitem de limpeza e acrescida à área do terreno que necessite de limpeza.

§ 2º Será considerado limpo o terreno devidamente roçado, onde a vegetação não ultrapasse a altura máxima de 0,20m (vinte centímetros).

§ 3º Excluem-se desta disposição os terrenos cadastrados como Área de Preservação Permanente - APP e Bosque Nativo Relevante, cabendo ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela preservação da vegetação, devendo ser realizada a limpeza destas áreas por meio de catação manual, devendo a limpeza ser autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§ 4º Os resíduos provenientes da limpeza de terrenos e calçadas deverão ser removidos do local, com destinação adequada.

Art. 9º Os terrenos deverão ser mantidos permanentemente vedados, limpos, drenados, roçados e capinados.

Art. 10. A vedação do terreno deverá possuir altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser executada por meio de:

I - muro em alvenaria;

II - grade;

III - tela;

IV - outros materiais como placas metálicas, pontaletes cimentícios, mourões de madeira.

§ 1º As estruturas deverão ser executadas garantindo boa condição de vedação do terreno e possuir conservação e manutenção adequadas.

§ 2º Não poderão ser utilizados materiais como placa cimentícia pré-moldada, cerca de madeira, arame liso ou farpado, qualquer outro material que não esteja especificado neste artigo ou material contundente voltado para a via pública.

§ 3º Em terreno edificado e habitado poderá ser dispensada a vedação, respeitando o paisagismo implantado pelo proprietário do imóvel, desde que o local não ofereça insegurança ao entorno.

Art. 11. Em imóvel comercial deverá ser executada, junto ao alinhamento predial, mureta com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros), podendo também ser utilizado pontalete ou arco metálico fixado ao solo, floreira, vaso fixo ou paisagismo adequado, de forma a coibir a manobra e estacionamento de veículos sobre o recuo frontal obrigatório e a calçada.

Art. 12. A reconstrução e reparo de calçadas e muros danificados por concessionárias de serviço público, deverão ser por essas realizados em prazo a ser determinado pelo órgão competente.

Art. 13. Após o decurso do prazo da notificação ou das prorrogações constantes no art. 3º deste Decreto, o departamento competente verificará, através de vistoria no local, se os serviços notificados foram executados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Parágrafo único. A notificação, enviada ao proprietário ou responsável legal, em virtude de infração a dispositivo da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, poderá embasar a aplicação do auto de infração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) meses. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 14. Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, culminando ao proprietário ou responsável legal multa conforme previsto nos arts. 66, 86, 90 e 166 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 15. Constatada a persistência da infração, será lavrado Auto de Infração com o valor em dobro, conforme previsão do art. 345 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 16. Será concedido prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penalidades aplicadas, de acordo com o inciso IX do parágrafo 2º do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 17. O Auto de Infração lavrado e não pago será inscrito em Dívida Ativa Municipal, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou impugnação, conforme previsão do parágrafo 3º inciso IX do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 18 Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de limpeza e conservação do terreno, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceirizados, os serviços de manutenção necessários, cobrando o custo das obras e dos demais serviços realizados acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do artigo 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

Art. 18. Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, dispensada a aplicação de multa por persistência em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 18-A Na hipótese de aplicação de multa em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, a caracterização da reincidência, prevista no § 1º do art. 214 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004 dispensa a emissão de nova notificação, e se o responsável não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, após a aplicação de multa por reincidência, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 19. Para fins de execução de serviços pelo Município ou por empresa terceirizada, o procedimento administrativo será instruído com Ordem de Serviço e Fatura, relatório fotográfico datado que identifique o terreno, registre sua condição inicial, os serviços em execução e sua conclusão, atestando a regularização.

§ 1º O valor da fatura, proveniente dos serviços executados para a regularização da infração, será inscrito em Dívida Ativa Municipal acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do art. 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

§ 2º Os valores a serem praticados para a execução dos serviços a que se refere o caput, constarão no processo licitatório.

Art. 20. Caso haja oposição do proprietário ou responsável legal, dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitado apoio à Guarda Municipal para assegurar a execução dos serviços e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 21. A execução dos serviços pelo o proprietário ou responsável legal, após a lavratura dos Autos de Infração, não os anula nem exime o proprietário ou responsável legal do pagamento das multas.

Art. 22. Será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos nos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei nº 11.095, de 2004, mediante processo de defesa prévia e de recurso administrativos protocolado pelo proprietário ou responsável legal do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



imóvel, através de formulário eletrônico disponível no portal de serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC.

Art. 23. Comprovadas circunstâncias atenuantes previstas no parágrafo 1º do art. 211 da Lei nº 11.095, de 2004, o valor da multa aplicada poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento), a juízo do Diretor do Departamento competente, nas seguintes proporções:

- I - 50% (cinquenta por cento) - para multa até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - 60% (sessenta por cento) - para multa de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - 70% (setenta por cento) - para multa de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - 80% (oitenta por cento) - para multa de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V - 90% (noventa por cento) - para multa superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos arts. 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos artigos 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 988, de 28 de outubro de 2004.

NOTIFICA o(s) proprietário(s), conforme vistoria realizada para, no(s) prazo(s) indicado(s), executar o(s) serviço(s) especificados:

Secretaria Municipal do Urbanismo, 21 de outubro de 2026.

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: PEMEL ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E EMPREEND LTDA			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: E0030 R. FERNANDO AMARO, 000541, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: E0030 R. FERNANDO AMARO, 000541, OU			
INDICAÇÃO FISCAL: 14.050.011.000-4		PROCESSO: 34-002594/2025	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.0.0067.0122.00-7 0000		OCORRÊNCIA: 1762/2025	
REGIONAL: MATRIZ		DATA DA VISTORIA: 31/08/2026	FISCAL: 184430

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 15261/2026: PRAZO DE 10 DIAS - Proceder o LACRAMENTO das vias de acesso à edificação (PORTAS / JANELAS), de forma a coibir a invasão e utilização da mesma como 'MOCÓ', bem como adotar medidas necessárias a CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, no imóvel de Inscrição Imobiliária 05.0.0067.0122.00-7 0000 / Indicação Fiscal 14.050.011, situado na Rua FERNANDO AMARO Nº 000541, em cumprimento ao artigo 66 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

NOTIFICAÇÃO 15262/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com remoção de todo material ou objeto que acumule água e que possa ser potencial gerador de foco de Dengue (e outras doenças), roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, drenado, roçado e capinado, no imóvel de Indicação Fiscal 14.050.011, situado na Rua FERNANDO AMARO Nº 000541, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS.

==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2004 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

NOTIFICAÇÃO 15263/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar LIMPEZA / ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, RETIRANDO MATO / VEGETAÇÃO (exceto árvores), com remoção de TODO MATERIAL ou OBJETO que acumule água e que possa ser potencial gerador de FOCO DE DENGUE (e outras doenças), LIXO, ENTULHOS e OUTROS, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, frontal ao imóvel de Indicação Fiscal 14.050.011, situado na Rua FERNANDO AMARO Nº 000541, em cumprimento ao artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: fiscalizacaosmu@curitiba.pr.gov.br **FONE DE CONTATO:** 3350-8355 / 3350-8429 / 3350-8863

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES PROCESSOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: PEMEL ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E EMPREEND LTDA			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: E0030 R. FERNANDO AMARO, 000541, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: E0030 R. FERNANDO AMARO, 000541, OU			
INDICAÇÃO FISCAL: 14.050.011.000-4		PROCESSO: 34-002594/2025	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.0.0067.0122.00-7 0000		OCORRÊNCIA: 1762/2025	
REGIONAL: MATRIZ		DATA DA VISTORIA: 31/08/2026	FISCAL: 184430

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 15264/2026: PRAZO DE 30 DIAS - RECUPERAR O PASSEIO/CALÇADA, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 05.0.0067.0122.00-7 0000/ Indicação Fiscal 14.050.011, situado na Rua FERNANDO AMARO Nº 000541, conforme previsto no Decreto 1066/2006, em cumprimento ao artigo 86 da Lei 11.095/2004 e artigos 2º, 4º e 5º do Decreto 1.372/2023.

=> HAVENDO ÁRVORES NO PASSEIO/CALÇADA DEVERÁ CONSULTAR INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NO ENDEREÇO:
<https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/orientacoes-para-obras-em-calcadas-smma/2659>

=> A INCORREÇÃO DESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO NÃO ACEITE DA REGULARIZAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PASSEIO/CALÇADA, PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

NOTIFICAÇÃO 15265/2026: PRAZO DE 30 DIAS - Erguer guia rebaixada não licenciada e irregular, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 05.0.0067.0122.00-7 0000/ Indicação Fiscal 14.050.011, situado na Rua FERNANDO AMARO Nº 000541, em cumprimento ao artigo 9º, inciso XI, da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).
PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.
EMAIL CONTATO: fiscalizacaosmu@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3350-8355 / 3350-8429 / 3350-8863
ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc
VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx
PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES PROCESSOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE OSMAR JOSE ROCKENBACH			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: W0721 R. VIEIRA FAZENDA, 001741, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: W0721 R. VIEIRA FAZENDA, 001741, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	67.012.018.000-2	PROCESSO:	34-013188/2026
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	27.2.0015.0490.00-0 0000	OCORRÊNCIA:	6391/2026
REGIONAL:	FAZENDINHA	DATA DA VISTORIA:	29/09/2026
		FISCAL:	135634

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 15426/2026: PRAZO DE 15 DIAS - Executar LIMPEZA / ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, RETIRANDO MATO / VEGETAÇÃO (exceto árvores), LIXO, ENTULHOS E OUTROS, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 27.2.0015.0490.00-0 0000 / Indicação Fiscal 67.012.018, situado na Rua VIEIRA FAZENDA Nº 001741, em cumprimento ao artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

NOTIFICAÇÃO 15427/2026: PRAZO DE 30 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o LIMPO PERMANENTEMENTE, drenado, roçado e capinado no imóvel de Indicação Fiscal 67.012.018, situado na Rua VIEIRA FAZENDA Nº 001741, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023. ==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS. ==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2005 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

NOTIFICAÇÃO 15428/2026: PRAZO DE 30 DIAS - CONSTRUIR / RECUPERAR O PASSEIO/CALÇADA, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 27.2.0015.0490.00-0 0000/ Indicação Fiscal 67.012.018, situado na Rua VIEIRA FAZENDA Nº 001741, conforme previsto no Decreto 1066/2006, em cumprimento ao artigo 86 da Lei 11.095/2004 e artigos 2º, 4º e 5º do Decreto 1.372/2023.

=> HAVENDO ÁRVORES NO PASSEIO/CALÇADA DEVERÁ CONSULTAR INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NO ENDEREÇO:
<https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/orientacoes-para-obras-em-calcadas-smma/2659>

=> A INCORREÇÃO DESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO NÃO ACEITE DA REGULARIZAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PASSEIO/CALÇADA, PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: smufazendinha@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3350-3985 / 3350-3985

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES DOCUMENTOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: ANTONIO CESSAK			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: W0003 AL. PRESIDENTE TAUNAY, 001130, CS			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: W0003 AL. PRESIDENTE TAUNAY, 001130, CS			
INDICAÇÃO FISCAL: 13.042.042.000-9		PROCESSO: 34-003593/2025	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 11.1.0042.0604.00-7 0000		OCORRÊNCIA: 7991/2025	
REGIONAL: MATRIZ		DATA DA VISTORIA: 08/10/2026	FISCAL: 184430

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16791/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com remoção de todo material ou objeto que acumule água e que possa ser potencial gerador de foco de Dengue (e outras doenças), roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, drenado, roçado e capinado, no imóvel de Indicação Fiscal 13.042.042, situado na Rua PRESIDENTE TAUNAY Nº 001130, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS.

==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2004 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

NOTIFICAÇÃO 16792/2026: PRAZO DE 30 DIAS - Para executar a correta ligação do ramal de águas pluviais para a devida galeria, canalizando o mesmo sob o passeio, eliminando o seu despejo direto na área da calçada/passeio, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 11.1.0042.0604.00-7 0000 / Indicação Fiscal 13.042.042, situado na Rua PRESIDENTE TAUNAY Nº 001130, em cumprimento ao artigo 112 da Lei 11.095/2004.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: fiscalizacao@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3350-8355 / 3350-8429 / 3350-8863

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES PROCESSOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: LUIZ CARDOSO DE LIMA - ESPÓLIO DE			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: N0963 R. PADRE FRANCISCO MADEJ, 000410, CS			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: N0963 R. PADRE FRANCISCO MADEJ, 000410, CS			
INDICAÇÃO FISCAL: 29.014.008.000-4		PROCESSO: 34-006646/2026	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 77.7.0043.0144.00-0 0000		OCORRÊNCIA: 3504/2026	
REGIONAL: CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA		DATA DA VISTORIA: 19/10/2026	FISCAL: 193076

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA DOCUMENTO, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16793/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar LIMPEZA / ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, RETIRANDO MATO / VEGETAÇÃO (exceto árvores), com remoção de TODO MATERIAL ou OBJETO que acumule água e que possa ser potencial gerador de FOCO DE DENGUE (e outras doenças), LIXO, ENTULHOS e OUTROS, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, frontal ao imóvel de Indicação Fiscal 29.014.008, situado na Rua PADRE FRANCISCO MADEJ Nº 000410, em cumprimento ao artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

NOTIFICAÇÃO 16794/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com remoção de todo material ou objeto que acumule água e que possa ser potencial gerador de foco de Dengue (e outras doenças), roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, drenado, roçado e capinado, no imóvel de Indicação Fiscal 29.014.008, situado na Rua PADRE FRANCISCO MADEJ Nº 000410, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS.

==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2004 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: smucic@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3221-2910

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTA PROCESSO: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: W0545B R. EVANGELISTAS, 000033, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: W0545B R. EVANGELISTAS, 000033, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	87.113.004.000-6	PROCESSO:	34-016530/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	75.5.0026.0010.00-8 0000	OCORRÊNCIA:	10052/2024
REGIONAL:	CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA	DATA DA VISTORIA:	01/09/2026
		FISCAL:	193076

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16795/2026: PRAZO DE 30 DIAS - RECUPERAR O PASSEIO/CALÇADA, EM AMBAS AS TESTADAS, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 75.5.0026.0010.00-8 0000/ Indicação Fiscal 87.113.004, situado na Rua EVANGELISTAS Nº 000033, conforme previsto no Decreto 995/2026, em cumprimento ao artigo 86 da Lei 11.095/2004 e artigos 2º, 4º e 5º do Decreto 1.372/2023.

=> HAVENDO ÁRVORES NO PASSEIO/CALÇADA DEVERÁ CONSULTAR INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NO ENDEREÇO:
<https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/orientacoes-para-obras-em-calcadas-smma/2659>

=> A INCORREÇÃO DESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO NÃO ACEITE DA REGULARIZAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PASSEIO/CALÇADA, PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL===

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).
PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.
EMAIL CONTATO: smucic@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3221-2910
ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc
VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx
PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES PROCESSOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: OSVALDO GONCALVES			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: W0529 R. SÃO LEOPOLDO MANDIC, 000141, CS			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: W0529 R. SÃO LEOPOLDO MANDIC, 000141, CS			
INDICAÇÃO FISCAL: 87.374.046.000-2	PROCESSO: 34-002505/2024		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 75.6.0026.0200.00-2 0000	OCORRÊNCIA: 1575/2024		
REGIONAL: CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA	DATA DA VISTORIA: 13/06/2026	FISCAL: 193076	

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA DOCUMENTO, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16796/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar LIMPEZA / ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, além das testadas, RETIRANDO MATO / VEGETAÇÃO (exceto árvores), com remoção de TODO MATERIAL ou OBJETO que acumule água e que possa ser potencial gerador de FOCO DE DENGUE (e outras doenças), LIXO, ENTULHOS e OUTROS, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, frontal ao imóvel de Indicação Fiscal 87.374.046, situado na Rua SÃO LEOPOLDO MANDIC Nº 000141 (numeral oficial 155), em cumprimento ao artigo 9º da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).
PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.
EMAIL CONTATO: smucic@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3221-2910
ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc
VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx
PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTA PROCESSO: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: CARLOS ANGELO BERNARDON			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: E0234 R. CLEMENTINA MEHL MUHLMANN, 000204, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: E0234 R. CLEMENTINA MEHL MUHLMANN, 000204, OU			
INDICAÇÃO FISCAL: 78.116.110.000-2		PROCESSO: 34-001340/2022	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 54.1.0010.0228.00-5 0000		OCORRÊNCIA: 1235/2022	
REGIONAL: BOA VISTA		DATA DA VISTORIA: 19/10/2026	FISCAL: 193078

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16797/2026: PRAZO DE 30 DIAS - Executar VEDAÇÃO FRONTAL, com 1,80 m de altura, no imóvel de Inscrição Imobiliária 54.1.0010.0228.00-5 0000 / Indicação Fiscal 78.116.110, situado na Rua CLEMENTINA MEHL MUHLMANN Nº 000204, obedecendo ao alinhamento predial, em cumprimento ao artigo 166, § 2º, da Lei 11.095/2004 e artigos 9 e 10 do Decreto 1.372/2023.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL===

NOTIFICAÇÃO 16798/2026: PRAZO DE 15 DIAS - Executar LIMPEZA / ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, RETIRANDO MATO / VEGETAÇÃO (exceto árvores), LIXO, ENTULHOS E OUTROS, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 54.1.0010.0228.00-5 0000 / Indicação Fiscal 78.116.110, situado na Rua CLEMENTINA MEHL MUHLMANN Nº 000204, em cumprimento ao artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL===

NOTIFICAÇÃO 16799/2026: PRAZO DE 30 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o LIMPO PERMANENTEMENTE, drenado, roçado e capinado no imóvel de Inscrição Imobiliária 78.116.110, situado na Rua CLEMENTINA MEHL MUHLMANN Nº 000204, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS.

==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2005 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL===

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: smuboavista@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3313-5707

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES DOCUMENTOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE SERAPIAO TAVARES DE SA			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: S0864H R. CARLOS MIKOS, 000080, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: S0864H R. CARLOS MIKOS, 000080, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	88.405.003.000-3	PROCESSO:	34-003214/2026
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	37.2.0044.0042.00-6 0000	OCORRÊNCIA:	1979/2026
REGIONAL:	CAJURU	DATA DA VISTORIA:	14/10/2026
		FISCAL:	193079

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16800/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar LIMPEZA / ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, RETIRANDO MATO / VEGETAÇÃO (exceto árvores), com remoção de TODO MATERIAL ou OBJETO que acumule água e que possa ser potencial gerador de FOCO DE DENGUE (e outras doenças), LIXO, ENTULHOS e OUTROS, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, frontal ao imóvel de Indicação Fiscal 88.405.003, situado na Rua CARLOS MIKOS Nº 000080, em cumprimento ao artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL===

NOTIFICAÇÃO 16801/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com remoção de todo material ou objeto que acumule água e que possa ser potencial gerador de foco de Dengue (e outras doenças), roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, drenado, roçado e capinado, no imóvel de Indicação Fiscal 88.405.003, situado na Rua CARLOS MIKOS Nº 000080, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.
==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS.
==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2004 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL===

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).
PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.
EMAIL CONTATO: smucajuru@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3221-2303
ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc
VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx
PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES PROCESSOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: ESPOLIO DE MERCILIO CEZAR CASAGRANDE			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: S0735 R. DOUTOR JOÃO DE PAULA MOURA BRITO, 000225, CS			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: S0735 R. DOUTOR JOÃO DE PAULA MOURA BRITO, 000225, CS			
INDICAÇÃO FISCAL: 86.041.034.000-8	PROCESSO: 34-002361/2025		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 37.0.0050.0300.00-9 0000	OCORRÊNCIA: 1865/2025		
REGIONAL: CAJURU	DATA DA VISTORIA: 09/10/2026	FISCAL: 160070	

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16802/2026: PRAZO DE 30 DIAS - CONSTRUIR O PASSEIO/CALÇADA, EM AMBAS AS TESTADAS, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 37.0.0050.0300.00-9 0000/ Indicação Fiscal 86.041.034, situado na Rua DOUTOR JOÃO DE PAULA MOURA BRITO Nº 000225, conforme previsto no Decreto 995/2026, em cumprimento ao artigo 86 da Lei 11.095/2004 e artigos 2º, 4º e 5º do Decreto 1.372/2023.

=> HAVENDO ÁRVORES NO PASSEIO/CALÇADA DEVERÁ CONSULTAR INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NO ENDEREÇO:
<https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/orientacoes-para-obras-em-calcadas-smma/2659>

=> A INCORREÇÃO DESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO NÃO ACEITE DA REGULARIZAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PASSEIO/CALÇADA, PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL===

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).
PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.
EMAIL CONTATO: smucajuru@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3221-2303
ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc
VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx
PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTE PROCESSO: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

LEI 11.095/2004

Art. 86. A construção e a reconstrução dos passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não compete aos proprietários e devem ser feitas de acordo com as especificações indicadas para cada caso, inclusive as destinadas a promover e preservar a permeabilidade do solo, pelo órgão competente, de acordo com a legislação específica.

Art. 90. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo os resíduos provenientes ser encaminhados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art.166. Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado no Município deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo, drenado, roçado e capinado.

§ 1º A vedação e limpeza de imóveis atingidos por Bosques Nativos, deverá ser autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Os terrenos não habitados o proprietário deverá vedá-los assegurando acesso exclusivamente para a manutenção da limpeza e drenagem.

A Lei 16.114/2022 prevê que, constatada a falta de regularização, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

Seção VIII

Da autuação e multas

Art.210- Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I – pessoalmente; II – pelo correio com Aviso de Recebimento (AR); III – por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável; IV – por edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§1º- O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10(dez) dias da data de publicação na imprensa oficial e jornal de comunicação local.

DECRETO 1.372 / 2023

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de fiscalização e normatizar a execução dos serviços de limpeza e construção de calçada, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado e de vedação das vias de acesso a imóvel com obra paralisada ou em ruína, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, em conformidade com a previsão da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras do Município, nos arts. 66, 86, 90, 166 e respectivas penalidades previstas nos arts. 253, 287, 290 e 334;

considerando a Lei Municipal nº 11.596, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a construção, reconstrução e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



conservação de calçadas, vedação de terrenos, tapumes e stands de vendas, cria o Programa Caminhos da Cidade - readequação das calçadas de Curitiba, o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL e revoga a Lei Municipal nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993;

considerando a Lei Municipal nº 16.114, de 16 de dezembro de 2022, que altera o art. 334 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, e a Lei Municipal nº 16.161, de 16 de maio de 2023, que altera o caput do art. 334, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins e, geralmente, delimitada entre o meio fio e o alinhamento predial;

II - passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, compartilhamento com ciclistas;

III - vedação: elemento utilizado para fechamento externo do terreno.

Art. 2º A correta locação, construção, manutenção da calçada e preservação de árvores existentes é responsabilidade do proprietário ou responsável legal pelo imóvel.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal de terreno baldio ou edificado que não o mantiver limpo, vedado, com calçada limpa e passeio executado, será notificado a proceder o respectivo serviço, nos seguintes prazos, podendo ser prorrogados a critério da autoridade competente, que deverá motivar sua decisão:

I - 15 (quinze) dias, para o serviço de limpeza de calçada;

II - 30 (trinta) dias, para o serviço de construção de calçada e reparo de passeio, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado;

III - 10 (dez) dias, para o serviço de vedação da(s) via(s) de acesso a terreno com obra paralisada ou em ruína;

IV - 48 (quarenta e oito horas), para o serviço de limpeza de terreno e limpeza da área de calçada em local com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, onde sejam constatados resíduos que permitam acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes, piscinas, lajes, solos ou qualquer parte da obra paralisada ou edificação em ruína que propicie acúmulo de água. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

§ 1º A notificação será enviada para o endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município, constante na Matrícula de Registro de Imóveis do terreno ou no banco de dados da Receita Federal.

I - Ocorrendo a recusa do proprietário em assinar a notificação e auto de Infração, o fiscal consignará o fato no respectivo documento atestado por uma testemunha, e o processo seguirá os trâmites da lei.

II - Encontrando-se o proprietário ou responsável legal em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua localização, a notificação para a execução do respectivo serviço será feita através de edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, obedecidos os prazos estabelecidos neste Decreto.

III - No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º A ação de fiscalização será direcionada ao proprietário do imóvel ou responsável legal constante no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer alteração ocorrida e não averbada no Registro de Imóveis.

§ 3º Conforme previsão do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, a infração poderá ser comunicada ao proprietário ou responsável legal do imóvel pessoalmente, pelos Correios ou por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade, ou ainda através de edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§ 4º A atualização bem como a manutenção das informações referentes aos dados dos titulares do imóvel, como o nome e o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



endereço postal para correspondência e contato do Município, que compõem o Cadastro Municipal (IPTU), são de responsabilidade desses, conforme definido pela Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os tributos municipais.

§ 5º A notificação conterá aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 6º A vistoria prévia à notificação poderá ser realizada por fiscais de obras e posturas da Secretaria Municipal de Urbanismo e por demais servidores que exerçam função de fiscalização para o cumprimento da legislação municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 7º O resultado da vistoria prévia, prevista no § 6º deste artigo, deverá constar de relatório assinado por servidor público municipal, com a descrição do fato que ensejou o descumprimento dos deveres de conservação e higiene do terreno, acompanhado de foto que permita a identificação e as condições do imóvel, que embasará o cadastro e envio de notificação ao proprietário do imóvel. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 4º A construção de calçada será exigida em todas as vias da cidade, exceto naquelas providas de revestimento em saibro, devendo o meio fio ser implantado na borda da pista de rolamento.

Art. 5º A construção, manutenção de calçada e reparo de passeio deverá atender ao padrão definido pela legislação Municipal pertinente juntamente com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes a padrão, material, nivelamento, inclinação, dimensão e área de drenagem - paisagismo, de forma a garantir a acessibilidade no local, preservando as árvores existentes.

Art. 6º O paisagismo implantado deverá seguir o padrão existente na quadra, ser predominante de gramíneas e arbustos de pequeno porte, devendo possuir altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), de forma a preservar a permeabilidade visual e a área de estacionamento do sistema viário, sendo vedada a utilização de espécies que contenham espinhos, princípios tóxicos, sejam resistentes à poda e que possam causar qualquer dano ou perigo ao pedestre.

Art. 7º A implantação de guia rebaixada seguirá ao disposto na legislação municipal relativa ao assunto, devendo ser observadas as dimensões permitidas, estar locada perpendicular ao meio fio e distante do encontro dos alinhamentos prediais.

Art. 8º Em terreno baldio ou edificado a limpeza deverá ser realizada por meio de roçada, capinação, catação manual ou similar, de maneira a remover mato, entulhos diversos, lixo orgânico ou reciclável e todo tipo de resíduo que permita acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes.

§ 1º Em terrenos com obras paralisadas, edificações em ruínas ou abandonada, será considerada a área de todos os pavimentos da edificação que necessitem de limpeza e acrescida à área do terreno que necessite de limpeza.

§ 2º Será considerado limpo o terreno devidamente roçado, onde a vegetação não ultrapasse a altura máxima de 0,20m (vinte centímetros).

§ 3º Excluem-se desta disposição os terrenos cadastrados como Área de Preservação Permanente - APP e Bosque Nativo Relevante, cabendo ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela preservação da vegetação, devendo ser realizada a limpeza destas áreas por meio de catação manual, devendo a limpeza ser autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§ 4º Os resíduos provenientes da limpeza de terrenos e calçadas deverão ser removidos do local, com destinação adequada.

Art. 9º Os terrenos deverão ser mantidos permanentemente vedados, limpos, drenados, roçados e capinados.

Art. 10. A vedação do terreno deverá possuir altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser executada por meio de:
I - muro em alvenaria;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



II - grade;

III - tela;

IV - outros materiais como placas metálicas, pontaletes cimentícios, mourões de madeira.

§ 1º As estruturas deverão ser executadas garantindo boa condição de vedação do terreno e possuir conservação e manutenção adequadas.

§ 2º Não poderão ser utilizados materiais como placa cimentícia pré-moldada, cerca de madeira, arame liso ou farpado, qualquer outro material que não esteja especificado neste artigo ou material contundente voltado para a via pública.

§ 3º Em terreno edificado e habitado poderá ser dispensada a vedação, respeitando o paisagismo implantado pelo proprietário do imóvel, desde que o local não ofereça insegurança ao entorno.

Art. 11. Em imóvel comercial deverá ser executada, junto ao alinhamento predial, mureta com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros), podendo também ser utilizado pontalete ou arco metálico fixado ao solo, floreira, vaso fixo ou paisagismo adequado, de forma a coibir a manobra e estacionamento de veículos sobre o recuo frontal obrigatório e a calçada.

Art. 12. A reconstrução e reparo de calçadas e muros danificados por concessionárias de serviço público, deverão ser por essas realizados em prazo a ser determinado pelo órgão competente.

Art. 13. Após o decurso do prazo da notificação ou das prorrogações constantes no art. 3º deste Decreto, o departamento competente verificará, através de vistoria no local, se os serviços notificados foram executados.

Parágrafo único. A notificação, enviada ao proprietário ou responsável legal, em virtude de infração a dispositivo da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, poderá embasar a aplicação do auto de infração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) meses. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 14. Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, culminando ao proprietário ou responsável legal multa conforme previsto nos arts. 66, 86, 90 e 166 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 15. Constatada a persistência da infração, será lavrado Auto de Infração com o valor em dobro, conforme previsão do art. 345 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 16. Será concedido prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penalidades aplicadas, de acordo com o inciso IX do parágrafo 2º do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 17. O Auto de Infração lavrado e não pago será inscrito em Dívida Ativa Municipal, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou impugnação, conforme previsão do parágrafo 3º inciso IX do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 18 Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de limpeza e conservação do terreno, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceirizados, os serviços de manutenção necessários, cobrando o custo das obras e dos demais serviços realizados acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do artigo 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

Art. 18. Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, dispensada a aplicação de multa por persistência em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 18-A Na hipótese de aplicação de multa em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, a caracterização da reincidência, prevista no § 1º do art. 214 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004 dispensa a emissão de nova notificação, e se o responsável não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



após a aplicação de multa por reincidência, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 19. Para fins de execução de serviços pelo Município ou por empresa terceirizada, o procedimento administrativo será instruído com Ordem de Serviço e Fatura, relatório fotográfico datado que identifique o terreno, registre sua condição inicial, os serviços em execução e sua conclusão, atestando a regularização.

§ 1º O valor da fatura, proveniente dos serviços executados para a regularização da infração, será inscrito em Dívida Ativa Municipal acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do art. 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

§ 2º Os valores a serem praticados para a execução dos serviços a que se refere o caput, constarão no processo licitatório.

Art. 20. Caso haja oposição do proprietário ou responsável legal, dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitado apoio à Guarda Municipal para assegurar a execução dos serviços e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 21. A execução dos serviços pelo o proprietário ou responsável legal, após a lavratura dos Autos de Infração, não os anula nem exime o proprietário ou responsável legal do pagamento das multas.

Art. 22. Será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos nos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei nº 11.095, de 2004, mediante processo de defesa prévia e de recurso administrativos protocolado pelo proprietário ou responsável legal do imóvel, através de formulário eletrônico disponível no portal de serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC.

Art. 23. Comprovadas circunstâncias atenuantes previstas no parágrafo 1º do art. 211 da Lei nº 11.095, de 2004, o valor da multa aplicada poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento), a juízo do Diretor do Departamento competente, nas seguintes proporções:

- I - 50% (cinquenta por cento) - para multa até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - 60% (sessenta por cento) - para multa de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - 70% (setenta por cento) - para multa de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - 80% (oitenta por cento) - para multa de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V - 90% (noventa por cento) - para multa superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos arts. 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos artigos 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 988, de 28 de outubro de 2004.

NOTIFICA o(s) proprietário(s), conforme vistoria realizada para, no(s) prazo(s) indicado(s), executar o(s) serviço(s) especificados:

Secretaria Municipal do Urbanismo, 21 de outubro de 2026.

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: SONIA REGINA RIBEIRO ZENI			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: E0041 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 000130, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: E0041 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 000130, OU			
INDICAÇÃO FISCAL: 26.001.010.000-2		PROCESSO: 34-010999/2025	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.0.0058.0128.00-0 0000		OCORRÊNCIA: 7058/2025	
REGIONAL: MATRIZ		DATA DA VISTORIA: 30/09/2026	FISCAL: 184430

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16300/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com remoção de todo material ou objeto que acumule água e que possa ser potencial gerador de foco de Dengue (e outras doenças), roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, drenado, roçado e capinado, no imóvel de Indicação Fiscal 26.001.010, situado na Rua NOSSA SENHORA DA PENHA Nº 000130, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS.

==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2004 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

NOTIFICAÇÃO 16301/2026: PRAZO DE 30 DIAS - Executar VEDAÇÃO FRONTAL, com 1,80 m de altura, no imóvel de Inscrição Imobiliária 06.0.0058.0128.00-0 0000 / Indicação Fiscal 26.001.010, situado na Rua NOSSA SENHORA DA PENHA Nº 000130, obedecendo ao alinhamento predial, em cumprimento ao artigo 166, § 2º, da Lei 11.095/2004 e artigos 9 e 10 do Decreto 1.372/2023.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

NOTIFICAÇÃO 16302/2026: PRAZO DE 30 DIAS - RECUPERAR O PASSEIO/CALÇADA, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 06.0.0058.0128.00-0 0000/ Indicação Fiscal 26.001.010, situado na Rua NOSSA SENHORA DA PENHA Nº 000130, conforme previsto no Decreto 995/2026, em cumprimento ao artigo 86 da Lei 11.095/2004 e artigos 2º, 4º e 5º do Decreto 1.372/2023.

=> HAVENDO ÁRVORES NO PASSEIO/CALÇADA DEVERÁ CONSULTAR INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NO ENDEREÇO:

<https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/orientacoes-para-obras-em-calcadas-smma/2659>

=> A INCORREÇÃO DESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO NÃO ACEITE DA REGULARIZAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PASSEIO/CALÇADA, PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: fiscalizacaosmu@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3350-8355 / 3350-8429 / 3350-8863

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES PROCESSOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU	
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: S0007 R. ENGENHEIROS REBOUÇAS, 000125, OU			
INDICAÇÃO FISCAL: 24.006.029.000-5	PROCESSO: 34-009308/2022		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07.0.0020.0382.01-1 0000	OCORRÊNCIA: 7395/2022		
REGIONAL: MATRIZ	DATA DA VISTORIA: 05/10/2026	FISCAL: 184430	

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 16304/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar LIMPEZA / ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, RETIRANDO MATO / VEGETAÇÃO (exceto árvores), com remoção de TODO MATERIAL ou OBJETO que acumule água e que possa ser potencial gerador de FOCO DE DENGUE (e outras doenças), LIXO, ENTULHOS e OUTROS, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, frontal ao imóvel de Indicação Fiscal 24.006.029, situado na Rua ENGENHEIROS REBOUÇAS Nº 000125, em cumprimento ao artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

===NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: fiscalizacaosmu@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3350-8355 / 3350-8429 / 3350-8863

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES PROCESSOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	
CONTRIBUINTE: GABRIEL EDUARDO CATTANI BOSCARDIN			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: W0014 AV. VICENTE MACHADO, 001626, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: W0014 AV. VICENTE MACHADO, 001626, OU			
INDICAÇÃO FISCAL: 23.011.026.000-0		PROCESSO: 34-008230/2025	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 10.0.0006.0222.00-1 0000		OCORRÊNCIA: 5321/2025	
REGIONAL: MATRIZ		DATA DA VISTORIA: 14/09/2026	FISCAL: 184430

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA NOTIFICADO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS NO(S) PRAZO(S) ABAIXO INFORMADO(S), CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, PARA:

NOTIFICAÇÃO 15296/2026: PRAZO DE 2 DIAS - Executar a LIMPEZA DO TERRENO, com remoção de todo material ou objeto que acumule água e que possa ser potencial gerador de foco de Dengue (e outras doenças), roçada de mato, remoção de resíduo vegetal, lixo e entulho, mantendo-o PERMANENTEMENTE LIMPO, drenado, roçado e capinado, no imóvel de Indicação Fiscal 23.011.026, situado na Rua VICENTE MACHADO Nº 001626, em cumprimento ao artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023.

==> ATENÇÃO: EXISTINDO ÁRVORES NO IMÓVEL, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS.

==> OBSERVAÇÃO: Artigo 334, § 2º da Lei 11.095/2004 (alterado pela Lei 16.114/2022) - Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

NOTIFICAÇÃO 15297/2026: PRAZO DE 30 DIAS - RECUPERAR O PASSEIO/CALÇADA, FIXANDO PEDRAS SOLTAS, REPONDO PEDRAS FALTANTES E NIVELANDO O PASSEIO, NA TESTADA DA RUA FRANCISCO ROCHA, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 10.0.0006.0222.00-1 0000/ Indicação Fiscal 23.011.026, situado na Rua VICENTE MACHADO Nº 001626, conforme previsto no Decreto 995/2026, em cumprimento ao artigo 86 da Lei 11.095/2004 e artigos 2º, 4º e 5º do Decreto 1.372/2023.

=> HAVENDO ÁRVORES NO PASSEIO/CALÇADA DEVERÁ CONSULTAR INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NO ENDEREÇO:

<https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/orientacoes-para-obras-em-calcadas-smma/2659>

=> A INCORREÇÃO DESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO NÃO ACEITE DA REGULARIZAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PASSEIO/CALÇADA, PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

==NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

PARA REGULARIZAR A(S) INFRAÇÃO(ÕES): O responsável, no prazo estipulado, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da(s) Notificação(ões).

PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL/VIRTUAL: Acessar agendaonline.curitiba.pr.gov.br, observando a Regional correspondente à Infração, sendo OBRIGATÓRIO informar o número do processo de fiscalização.

EMAIL CONTATO: fiscalizacao@curitiba.pr.gov.br FONE DE CONTATO: 3350-8355 / 3350-8429 / 3350-8863

ACESSE NOSSO INSTAGRAM: @smu_pmc

VISITE NOSSA PÁGINA: curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smu/160

PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx

PARA SOLICITAR INTEIRO TEOR DESTES DOCUMENTOS: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/copia-de-documentoscertidao-de-inteiro-teor/585>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

EDITAL

Retificação do Cronograma do processo seletivo e inclusão de formulário próprio para recurso do edital que regulamenta e disciplina o processo seletivo para ingresso no Curso de Operador do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU da Guarda Municipal de Curitiba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 76, §1º da Lei Orgânica do Município de Curitiba e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 774, de 22 de maio de 2026, que instituiu o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU no âmbito da Guarda Municipal de Curitiba, e na Portaria nº 74/2026, que instituiu o Curso de Operador da ROMU, da Guarda Municipal de Curitiba,

RESOLVE instituir as seguintes normas:

1. DO OBJETIVO

O presente processo seletivo tem por finalidade selecionar servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Curitiba para ingresso no Curso de Operador do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, cujo objetivo é promover o aperfeiçoamento técnico, tático e operacional para atuação no referido grupamento.

2. DO CURSO

1. Carga horária: 160 (cento e sessenta) horas-aula;
2. Modalidade: presencial;
3. Período: 03/11/2026 a 04/12/2026;
4. Horário: das 8h às 12h e das 13h às 18h.

3. DAS VAGAS

Para a participação no Curso de Operador da ROMU da Guarda Municipal de Curitiba, serão disponibilizadas até 40 (quarenta) vagas a serem preenchidas por servidores ativos do quadro da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Curitiba.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1. O candidato deverá:
 1. estar em efetivo exercício no quadro da Guarda Municipal de Curitiba;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



2. ter concluído o estágio probatório;
3. não possuir requerimento de aposentadoria protocolado nem previsão de aposentadoria até 31 de dezembro de 2031, conforme informação funcional emitida pelo setor competente;
4. ter concluído o Estágio de Qualificação Profissional no ano de 2025;
5. possuir aptidão ocupacional compatível com as atividades operacionais do curso, comprovada mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO vigente, emitido pela Medicina Ocupacional do Município, sem restrições incompatíveis com as atividades previstas, e de laudo médico emitido em data posterior à publicação deste Edital, atestando aptidão física para participação no processo seletivo e no curso de aperfeiçoamento;
6. não possuir sanção disciplinar grave nos últimos 5 (cinco) anos;
7. não possuir falta injustificada nos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital;
8. ser voluntário;

2. O atendimento aos requisitos previstos neste item será verificado na etapa de análise documental, de caráter eliminatório.

5. DA INSCRIÇÃO

1. Os servidores que desejarem participar do Curso de Operador da ROMU deverão efetuar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico certificadocfgm@curitiba.pr.gov.br, no período compreendido entre 00h01 do dia 28 de setembro de 2026 e 23h59 do dia 06 de outubro de 2026, devendo os documentos ser encaminhados em arquivo único, no formato PDF.
1. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos formulários, a conferência da documentação encaminhada e o atendimento dos prazos estabelecidos neste Edital;
2. Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo, por outro meio que não o previsto neste Edital ou desacompanhadas da documentação exigida.
2. Os seguintes documentos deverão ser devidamente preenchidos, assinados e encaminhados ao endereço eletrônico indicado no subitem 5.1:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



- a. Ficha de inscrição;
- b. Termo de voluntariado;
- c. Termo de responsabilidade;
- d. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO vigente, emitido pela Medicina Ocupacional do Município, sem restrições incompatíveis com as atividades físicas, técnicas e operacionais previstas no Curso de Operador do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, e laudo médico emitido em data posterior à publicação deste Edital, atestando que o candidato se encontra apto para participar das atividades físicas e operacionais do curso, não apresentando condição clínica que constitua impedimento para sua participação;
- e. Certidão de antecedentes funcionais expedida pela Corregedoria da Guarda Municipal de Curitiba, emitida em data posterior à publicação deste Edital, da qual conste a inexistência de condenação disciplinar de natureza grave nos últimos 5 (cinco) anos.

6. DO PROCESSO SELETIVO

1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- 1. Análise documental, de caráter eliminatório;
- 2. Prova de Aptidão de Tiro, de caráter classificatório, cuja aferição será realizada por meio da nota obtida pelo candidato na disciplina Técnicas de Armamento e Tiro do Estágio de Qualificação Profissional – EQP 2025;
- 3. Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO, destinada à aferição da capacidade funcional do servidor para atuação em unidade operacional especializada, de caráter eliminatório e classificatório;
- 4. Aprovação no Curso de Operador do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, promovido pelo Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional da Guarda Municipal – CFGM, de caráter eliminatório;
- 2. A convocação para a Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO observará a classificação preliminar obtida na etapa de prova de aptidão de tiro, nos termos estabelecidos neste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA OPERACIONAL – AAFO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



1. Após a análise documental, será elaborada classificação preliminar com base na maior nota obtida na disciplina de Técnicas de Armamento e Tiro no Estágio de Qualificação Profissional – EQP 2025.
2. Serão convocados para a realização da Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO os 80 (oitenta) candidatos melhor classificados na etapa preliminar.
3. Em caso de empate na classificação preliminar, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 1. Menor idade;
 2. Maior tempo de serviço na carreira de Guarda Municipal.
4. A Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO terá caráter eliminatório e classificatório.
5. A classificação final do processo seletivo será definida exclusivamente com base no desempenho obtido na AAFO, observada a ordem decrescente de desempenho apurado entre os candidatos considerados aptos.
6. Em caso de empate na classificação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a) menor tempo para cumprimento da distância exigida para os 12 minutos;
 - b) maior número de repetições ou maior tempo de sustentação na barra fixa;
 - c) maior número de flexões de braço realizadas;
 - d) maior tempo de serviço na carreira de Guarda Municipal, computado em meses;
 - e) menor idade.
- 7.7. Após a realização da Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO, será elaborada a classificação final dos candidatos aptos, sendo convocados para o Curso de Operador da ROMU os 40 (quarenta) candidatos melhor classificados.
8. O presente processo seletivo destina-se exclusivamente ao preenchimento das 40 (quarenta) vagas previstas neste Edital. Os candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo e não classificados dentro do limite de vagas previsto neste Edital comporão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final, para futuras reposições ou ampliações, conforme as necessidades operacionais definidas pela Superintendência da Guarda Municipal.

8. DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA OPERACIONAL – AAFO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



8.1. A Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO constitui etapa de caráter eliminatório e classificatório do processo seletivo, destinada à aferição da capacidade funcional do servidor para atuação em unidade operacional especializada da Guarda Municipal de Curitiba.

8.2. Será considerado apto o candidato que atingir os índices mínimos estabelecidos para todas as provas previstas neste item.

8.3. O candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer das provas será considerado inapto e eliminado do processo seletivo.

8.4. A Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO compreenderá as seguintes provas e índices mínimos:

PROVA	MASCULINO	FEMININO
Flexão de braço	20	10
Barra fixa	3 repetições	10s
Corrida 12 minutos	2.200 m	1.800 m

8.5. Os critérios técnicos de execução e avaliação das provas constam do ANEXO V deste Edital.

9. DO CURSO DE OPERADOR DA ROMU

1. O curso será realizado na modalidade presencial, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas dependências do Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional da Guarda Municipal – CFGM, bem como em outros locais previamente definidos pela Coordenação do Curso.

2. Havendo necessidade administrativa ou pedagógica, o Curso poderá ser realizado em horários extraordinários, períodos noturnos ou aos finais de semana, mediante convocação da Coordenação do Curso e observadas as normas funcionais aplicáveis.

3. A participação no Curso é de caráter voluntário, sendo condição indispensável que os candidatos declarem ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, comprometendo-se a cumprir as determinações da Coordenação do Curso e dos instrutores designados.

4. Os alunos deverão utilizar os uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais exigidos para cada atividade, observando rigorosamente as normas de segurança e as orientações dos instrutores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



5. O Curso de Operador da ROMU possuirá matriz curricular própria, estruturada em disciplinas teóricas e práticas constantes do Projeto Pedagógico.

10. DO DESLIGAMENTO

1. O aluno poderá ser desligado do Curso nas seguintes hipóteses:

1. ausência injustificada às atividades previstas;
2. insuficiência técnica, física ou operacional constatada nas avaliações ou atividades práticas previstas no Curso;
3. prática de ato de indisciplina, insubordinação ou conduta incompatível com as normas institucionais;
4. apresentação de restrição médica ou problema de saúde que impeça a continuidade das atividades do Curso;
5. desistência formal e voluntária;
6. descumprimento das normas de segurança ou não utilização do material obrigatório;
7. obtenção de aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) nas avaliações teóricas e práticas;
8. descumprimento da frequência mínima de 100% (cem por cento) da carga horária total do Curso, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas em que, mediante análise da Coordenação do Curso e observadas as condições pedagógicas e operacionais, seja possível a reposição da atividade, sem prejuízo do cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos previstos;
9. não realização de avaliação prevista, sem justificativa devida;
10. avaliação formal da Coordenação do Curso quanto à inadequação disciplinar, técnica, operacional ou comportamental do aluno para a continuidade nas atividades, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do Curso.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso contra as decisões de indeferimento da inscrição, eliminação, desclassificação, desligamento ou reprovação no processo seletivo ou no Curso, nos prazos estabelecidos no ANEXO VII deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



11.2. Nas hipóteses não expressamente previstas no cronograma, o recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência ou divulgação da decisão.

11.3. O recurso deverá ser fundamentado e encaminhado para o endereço eletrônico certificadocfgm@curitiba.pr.gov.br, com a identificação do interessado e da decisão impugnada.

11.4. As decisões objeto de recurso, bem como as respectivas decisões recursais, serão fundamentadas e divulgadas pelos meios oficiais adotados para o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do servidor no processo seletivo para participação no Curso de Operador da ROMU implicará:

12.1.1. plena ciência e aceitação das normas, condições e prazos estabelecidos neste Edital;

12.1.2. responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob as penas da lei;

12.1.3. compromisso de observar os prazos, convocações e demais atos divulgados pela Coordenação do Curso;

12.1.4. responsabilidade pela correta realização dos procedimentos de inscrição e envio da documentação exigida.

12.2. A aprovação no Curso de Operador da ROMU constitui requisito técnico para eventual designação ao Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, não gerando direito subjetivo à lotação ou permanência na unidade especializada.

12.3. O candidato aprovado e matriculado no Curso permanecerá sujeito às normas disciplinares, funcionais e operacionais vigentes no âmbito da Guarda Municipal de Curitiba.

12.4. Os resultados, convocações e demais atos relativos ao processo seletivo serão comunicados aos candidatos por meio do e-mail institucional informado no ato da inscrição e, quando disponível, do e-mail institucional de lotação funcional (Núcleo/Gerência ou Unidade), cabendo ao candidato acompanhar regularmente as comunicações durante todo o processo seletivo.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, por intermédio da Superintendência e do Centro de Formação da Guarda Municipal de Curitiba.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 21 de outubro de 2026.

Rafael Ferreira Vianna : Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CURSO DE OPERADOR DO GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL – ROMU

1. Dados Pessoais

Nome completo: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

E-mail institucional: _____

Telefone celular: _____

Data de admissão na instituição: ____/____/____.

2. Declarações

Declaro que:

- () Estou em efetivo exercício no cargo;
- () Atendo aos requisitos previstos no Edital;
- () Estou ciente de que a Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO possui caráter eliminatório e classificatório;
- () Estou ciente de que a classificação final será definida exclusivamente pelo desempenho na Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO;
- () Estou ciente de que a aprovação no Curso não gera direito automático à designação no Grupamento ROMU;
- () Estou ciente de que o Curso exige frequência de 100% (cem por cento) da carga horária total, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas em que, mediante análise da Coordenação do Curso e observadas as condições pedagógicas e operacionais, seja possível a reposição da atividade, preservado o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos previstos;
- () Declaro não possuir requerimento de aposentadoria protocolado nem previsão de aposentadoria até 31 de dezembro de 2031.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Curitiba, ____/____/____.

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO II
TERMO DE VOLUNTARIADO

Eu, _____
_____,
CPF nº _____ matrícula nº _____ declaro, de livre e
espontânea vontade, que desejo participar do Curso de Operador da ROMU da Guarda
Municipal de Curitiba.

Declaro, ainda, que:

- I. Estou ciente das condições físicas, operacionais e técnicas necessárias à participação no Curso, comprometendo-me a manter condições compatíveis com a realização das atividades previstas durante todo o período de instrução;
- II. Reconheço que as atividades práticas poderão envolver situações de esforço físico, estresse e simulações operacionais;
- III. Declaro ter lido e estar de pleno acordo com todos os termos deste Edital;
- IV. Estou ciente de que a Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO possui caráter eliminatório e classificatório;
- V. Estou ciente de que a aprovação no Curso não gera direito automático à designação no Grupamento ROMU;
- VI. Reconheço que minha participação é voluntária e que a permanência no Curso está condicionada ao cumprimento integral das normas estabelecidas no Edital;
- VII. Estou ciente de que o Curso exige frequência de 100% (cem por cento) da carga horária total e de que eventual ausência poderá acarretar meu desligamento, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas em que, mediante análise da Coordenação do Curso e observadas as condições pedagógicas e operacionais, seja possível a reposição da atividade, preservado o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos previstos;
- VIII. Estou ciente da obrigatoriedade de providenciar e manter, durante todo o Curso, os materiais e equipamentos previstos no Anexo VI deste Edital.

Curitiba, ____/____/____.

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, acima identificado(a), autorizo, de forma gratuita, o uso da minha imagem e voz, captadas por meio de fotografias, filmagens e gravações realizadas durante o Curso de Operador da ROMU da Guarda Municipal de Curitiba.

A presente autorização compreende:

- I. A utilização da minha imagem e/ou voz em materiais institucionais, promocionais, didáticos e jornalísticos, veiculados em mídias impressas, digitais, redes sociais, sites, jornais, revistas, televisão, plataformas de vídeo e demais meios de comunicação;
- II. A reprodução, edição, montagem e adaptação das imagens e/ou gravações, desde que não distorçam a minha identidade nem comprometam minha honra e dignidade;
- III. O uso por tempo indeterminado, em território nacional e internacional, sem limite de vezes;
- IV. A presente autorização poderá ser revogada mediante requerimento formal, sem prejuízo das utilizações já realizadas;
- V. O tratamento da minha imagem e voz ocorrerá para finalidades institucionais, educacionais, informativas e de divulgação das atividades da Guarda Municipal de Curitiba, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Declaro, ainda, que esta autorização é concedida a título gratuito, sem qualquer remuneração presente ou futura, e que não há violação de direitos de terceiros. Estou ciente de que não terei direito a qualquer tipo de compensação pela utilização autorizada neste termo.

Curitiba, ____/____/____.

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Dados Pessoais:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Eu, _____

Declaro que:

I. Declaro estar ciente das exigências físicas, técnicas e operacionais do Curso de Operador do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU e possuir aptidão compatível para sua realização, comprovada por meio da documentação exigida neste Edital;

II. Comprometo-me a cumprir rigorosamente as orientações dos instrutores e as normas de segurança;

III. Declaro estar ciente de que o Curso compreende atividades teóricas e práticas de natureza operacional, podendo envolver esforço físico intenso, exercícios de condicionamento, simulações, treinamentos táticos e demais atividades compatíveis com a formação especializada proposta;

IV. Reconheço que as atividades desenvolvidas durante o Curso envolvem riscos inerentes ao treinamento operacional e declaro estar ciente de que eventuais intercorrências decorrentes da execução regular das instruções serão analisadas à luz da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de dolo, culpa ou descumprimento das normas de segurança por parte da Administração ou de seus agentes;

V. Autorizo a adoção de medidas emergenciais em caso de intercorrência médica;

VI. Estou ciente de que poderei ser desligado(a) do Curso nas hipóteses previstas no Edital;

VII. Declaro estar ciente de que não há obrigação de contratação de seguro de acidentes pessoais pela instituição promotora;

VIII. Comprometo-me a utilizar os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais exigidos para cada atividade, observando integralmente as orientações de segurança estabelecidas pela Coordenação do Curso e pelos instrutores.

Curitiba, ____/____/____.

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO V

AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA OPERACIONAL – AAFO

1. Disposições Gerais
 - 1.1. A Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO terá caráter eliminatório e classificatório, constituindo etapa obrigatória do processo seletivo.
 - 1.2. Será considerado eliminado o candidato que não atingir os índices mínimos estabelecidos neste Anexo em qualquer das provas previstas.
 - 1.3. O não comparecimento à Avaliação de Aptidão Física Operacional – AAFO, na data, horário e local previamente divulgados, implicará eliminação automática do processo seletivo.
 - 1.4. A classificação final será definida exclusivamente com base no desempenho obtido na Avaliação de Aptidão Física Operacional - AAFO, observada a ordem decrescente de resultados entre os candidatos considerados aptos.
2. Tabela de Testes e Índices de Avaliação
 - 2.1. O candidato deverá realizar todas as provas abaixo descritas, atingindo obrigatoriamente os índices mínimos estabelecidos para ser considerado apto.

Prova	Masculino	Feminino	Forma de Execução	Critério de Avaliação
Flexão de Braço (solo)	Mínimo de 20 repetições	Mínimo de 10 repetições	Execução contínua, com alinhamento corporal e sem interrupção superior a 3 segundos.	Considera-se o maior número de repetições válidas.
Barra Fixa	Dinâmica: mínimo de 3 repetições	Isometria: 10 segundos	Corpo ereto, pegada pronada e queixo acima da barra durante a execução da prova, observadas as especificidades previstas para cada sexo.	Considera-se o maior número de repetições ou o maior tempo de sustentação.
Corrida de 12 Minutos	2.200 metros	1.800 metros	Corrida contínua em pista demarcada, devendo o candidato atingir, no mínimo, a distância exigida para sua categoria dentro do tempo máximo de 12 (doze) minutos.	Será considerado apto o candidato que atingir a distância mínima exigida. Para fins de classificação, será considerado melhor desempenho o menor tempo empregado para o cumprimento da distância mínima estabelecida.

3. Da classificação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



- 3.1. A classificação dos candidatos considerados aptos observará a ordem decrescente de desempenho na AAFO.
- 3.2. Para fins de ordenação, será observado prioritariamente:
 - I – menor tempo para cumprimento da distância exigida;
 - II – maior número de repetições na barra fixa;
 - III – maior número de flexões de braço.
- 3.3. Em caso de empate na classificação final da AAFO, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 7 deste Edital.
4. Condições de Aplicação
 - 4.1. As provas serão realizadas em local previamente definido e divulgado pela Coordenação do Curso.
 - 4.2. Todos os exercícios deverão ser executados com vestimenta adequada e sob acompanhamento de avaliadores designados.
 - 4.3. Não será permitida reaplicação das provas, salvo em caso de erro material ou operacional reconhecido formalmente pela Coordenação.
 - 4.4. Os resultados obtidos na AAFO terão validade exclusiva para o presente processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO VI
ENXOVAL DO ALUNO

É de responsabilidade exclusiva do aluno providenciar o enxoval mínimo obrigatório para participação nas instruções, conforme especificações abaixo:

I – Uniforme Operacional:

- Mínimo de 02 (dois) conjuntos de uniforme operacional utilizado na instituição;
- Camisetas pretas (manga curta e longa);
- Calça operacional preta;
- Tênis predominantemente preto;
- Boné preto;
- Cinto operacional;
- Meias pretas.

II – Equipamentos Operacionais:

- Coldre compatível com o armamento institucional;
- Porta-carregador;
- Algema e porta algemas;
- Colchonete em E.V.A., na cor preta;
- Bandoleira, preferencialmente de 2 (dois) pontos;
- Colete balístico com capa na cor preta e numérica;
- Mochila preta a partir de 50 litros com padrão mínimo de 60 cm de altura, 30 cm de largura e no mínimo 25 cm de profundidade com numérica, admitida pequena variação de medidas;
- Par de joelheiras (opcional);
- Par de cotoveleiras (opcional);
- Lanterna tática;
- Protetor auricular;
- Óculos de proteção;
- Lona amarela de material resistente (2m x 1m).

III – Kit Sobrevivência:

- 01 canivete de uso utilitário;
- 01 Isqueiro;
- 01 Talher.

IV – Kit Higiene:

- Creme dental;
- Escova de dente;
- Pomada para assadura;
- Aparelho de barbear em quantidade suficiente para todo o período de permanência no Curso;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



- Sabonete;
- Papel Higiênico.

V – Kit Manutenção do Armamento:

- Material básico para manutenção do armamento e do coturno.

VI – Kit Costura:

- Linha de costura (branca e preta);
- Agulha para costura;
- Botões para o uniforme.

VII – Kit Anotação:

- Caderno/Caderneta para anotação;
- Caneta esferográfica cor preta/azul;
- Bloco de anotação;
- Caneta para anotação no bloco.

VIII – Kit Primeiros Socorros:

- Rolo de esparadrapo;
- Luva cirúrgica;
- Band-aid;
- Pacote de gaze;
- Ataduras;
- Algodão.

Observação:

A ausência de qualquer item considerado obrigatório poderá impedir a participação do aluno nas atividades correspondentes, sem prejuízo das medidas administrativas e acadêmicas previstas neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO VII
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E DO CURSO DE
OPERADOR DA ROMU – 2026

CRONOGRAMA PREVISTO DE EXECUÇÃO DO CURSO DE OPERADOR DE ROMU – 2026	
ETAPAS	DATA
1 - Publicação da Portaria que institui o Curso ROMU	
2 - Publicação do Edital que re culamenta o Curso ROMU	
3 - Inscrições	28/09 a 06/10/2026
4 - Análise documental	07 a 08/10/2026
5 - Divulgação da classificação premilinar	09/10/2026
6 - Prazo para recurso	13/10 a 14/10/2026
7 - Resultado dos recursos e convocação para AAFO	15/10/2026
8 - Convocação para Avaliação de Aptidão Física Operacional (AAFO)	16/10/2026
9 - Avaliação de Aptidão Física Operacional (AAFO)	19 e 20/10/2026
10 - Resultado preliminar da AAFO	21/10/2026
11 - Prazo para recurso	22 a 23/10/2026
12 – Análise dos Recuros	26/10/2026
13 - Resultado final e convocação para o curso	27/10/2026
14 – Apresentação no CFGM	29/10/2026
15 - Início do Curso	03/11/2026
16 - Curso de Formação (160 horas-aula)	03/11 a 04/12/2026
17 - Resultado Preliminar do Curso	07/12/2026
18 – Prazo para recurso contra reprovação	08 e 09/12/2026
19 – Resultado Final do Curso	11/12/2026
20 - Formatura	A partir de 14/12

Observação: As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por necessidade administrativa, operacional, pedagógica ou interesse público, mediante divulgação prévia pela Coordenação do Curso, sem que tal alteração gere direito a qualquer indenização, compensação ou expectativa de direito aos candidatos.



ANEXO VIII

[illegible]

ASSINATURA DO CANDIDATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A - AGÊNCIA CURITIBA S/A

RESOLUÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1

Torna pública a Agência Curitiba a Resolução nº 01/2026

A Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.976/0001-94, torna pública a Resolução nº 01/2026, que regulamenta os procedimentos administrativos para a autorização de viagens oficiais nacionais e internacionais e estabelece os requisitos para o custeio de passagens, hospedagens e diárias, bem como os critérios para a respectiva prestação de contas, no âmbito da ACDI, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.473, de 2 de julho de 2025.

Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, 21 de outubro de 2026.

Letícia Wolf Moura Justus : Diretora-Presidente da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Regulamenta os procedimentos administrativos para a autorização de viagens oficiais nacionais e internacionais, estabelece os requisitos para o custeio de passagens, hospedagens e diárias, os critérios para a respectiva prestação de contas, no âmbito da ACDI, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.473, de 2 de julho de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I do art. 29 do Estatuto Social da Companhia, e com base no Protocolo nº 01-233065/2026;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo destinado à autorização de viagens oficiais nacionais e internacionais, e estabelece os requisitos para o custeio de passagens, hospedagens e diárias, bem como os critérios para a respectiva prestação de contas para a ACDI, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.473, de 2025.

Art. 2º A gestão de viagens oficiais no âmbito da ACDI será centralizada no órgão Diretoria Administrativa e Financeira, responsável por coordenar todas as atividades relacionadas a deslocamentos oficiais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DAS VIAGENS OFICIAIS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 3º As solicitações de viagens oficiais nacionais e internacionais do Diretor-Presidente, ou de substituto designado nos termos do Estatuto Social da Companhia, deverão ser formalizadas por ofício, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o ofício deverá ser assinado pelo titular/solicitante, endereçado ao Prefeito e tramitado, via SUP, ao GAPE;

II - no ofício deverá constar:

- a) nome completo da autoridade, cargo, matrícula, número do CPF e data de nascimento;
- b) destino da viagem (cidade, estado, país);
- c) data de saída e de retorno a Curitiba;
- d) motivo/justificativa da viagem (congresso, seminário, palestra, reunião, evento oficial e outros);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



e) as despesas que serão suportadas pela ACDI (passagens aéreas, hospedagem, diárias, transporte terrestre e outras);

III - nos casos em que as despesas forem assumidas parcialmente ou integralmente pela entidade organizadora do evento ou por secretaria ou órgão do Município essa informação deverá estar clara no ofício de solicitação de viagem;

IV - deverão ser anexados ao protocolo:

a) documentos e materiais comprobatórios do evento (convites oficiais, folders e comprovantes de inscrição), acompanhados de respectiva tradução para a língua portuguesa, se for o caso;

b) cópia do passaporte e do visto, quando exigível, em caso de viagem internacional;

c) cópia da reserva aérea, cotação de hospedagem, seguro-viagem, demais informações pertinentes, bem como uma planilha com os custos estimados e o cálculo das diárias solicitadas, a fim de que possa ser verificada a conformidade do orçamento com as regras previstas no Decreto Municipal nº 1.473, de 2025.

Art. 4º As providências administrativas para aquisição de passagens, hospedagens, seguro-viagem e emissão de diárias somente serão adotadas após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - autorização formal do Prefeito;

II - indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, por parte do núcleo financeiro da ACDI.

Parágrafo único. Não serão autorizadas viagens oficiais quando o Diretor-Presidente estiver afastado por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, ou qualquer outro tipo de afastamento.

CAPÍTULO III
DAS VIAGENS OFICIAIS DOS DEMAIS DIRETORES E EMPREGADOS DA COMPANHIA

Art. 5º As solicitações de viagens oficiais nacionais e internacionais dos demais Diretores e empregados da Companhia deverão ser formalizados por ofício, observando-se os seguintes procedimentos:

I - para viagens nacionais, o ofício deverá ser assinado pelo superior imediato, endereçado ao Diretor-Presidente e tramitado, via SUP a ACDDAF;

II - para viagens internacionais, o ofício deverá ser assinado pelo superior imediato, endereçado ao Diretor-Presidente, que se anuir, deverá formalizar ofício endereçado ao Prefeito e tramitado, via SUP, ao GAPE;

III - no ofício deverá constar obrigatoriamente todos os itens elencados no art. 3º, incisos II, III e IV desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



Art. 6º As providências administrativas para aquisição de passagens, hospedagens, seguro-viagem e emissão de diárias somente serão adotadas após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - autorização formal do Prefeito, em se tratando de missões internacionais;
- II – autorização formal do Diretor-Presidente, em se tratando de missões nacionais;
- III - indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, por parte do núcleo financeiro da ACDI.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art 7º As solicitações para autorização de viagens oficiais deverão ser formalizadas obedecendo-se os seguintes prazos:

- I - 10 (dez) dias de antecedência para viagens nacionais relacionadas a reuniões ou convites emergenciais;
- II - 30 (trinta) dias de antecedência para viagens nacionais relacionadas a congressos, feiras, seminários, fóruns e eventos similares; e
- III - 30 (trinta) dias de antecedência para viagens internacionais.

Parágrafo único. As viagens oficiais, solicitadas fora dos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, somente serão autorizadas mediante justificativa assinada pelo Diretor da área e anexada no processo.

**CAPÍTULO V
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**

Art. 8º As providências administrativas para aquisição de passagens seguirão as seguintes normas:

- I - a escolha da tarifa dará prioridade ao menor preço, optando-se, sempre que possível, pela classe econômica;
- II - quando se tratar de eventos, tais como congressos, seminários, dentre outros, a emissão do bilhete será realizada considerando o horário e o período da participação do Diretor ou do empregado da Companhia.

Art. 9º. Caso haja necessidade de alteração da data de saída ou de retorno, resultando em acréscimo ou supressão de despesa relativas à aquisição de passagens aéreas, deverá ser anexado ao processo original, no SUP, um novo ofício assinado pela autoridade da ACDI, contendo as datas atualizadas e a justificativa para a alteração solicitada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



Art. 10. Após a emissão dos bilhetes e vouchers, os custos decorrentes de alterações e cancelamentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do diretor ou empregado da Companhia, salvo quando houver autorização prévia do respectivo Diretor da área, acompanhada de novo ofício para a devida instrução processual.

Parágrafo único. Após a emissão do bilhete, caso ocorra qualquer alteração por motivo alheio ao interesse e necessidade do serviço público, todos os trâmites deverão ser realizados diretamente pelo próprio interessado junto à companhia aérea ou agência de turismo responsável pela emissão do bilhete.

CAPÍTULO VI
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA DESLOCAMENTOS TERRESTRES

Art. 11. As solicitações de viagens e deslocamentos terrestres deverão ser formalizadas por ofício, tanto para aquisição de passagens e o fretamento de vans e ônibus como para a utilização de veículos oficiais, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o ofício deverá ser assinado pelo Diretor-Presidente, endereçado ao Prefeito e tramitado, via SUP, ao GAPE, quando se tratar de viagens internacionais dos demais diretores e empregados da Companhia;

II - o ofício deverá ser assinado pelo superior imediato, endereçado e tramitado ao Diretor-Presidente (ACDDP), via SUP, quando se tratar de viagens nacionais dos demais Diretores e empregados da Companhia;

III - no ofício deverá constar obrigatoriamente todos os itens elencados no art. 3º, incisos II, III e IV desta Resolução.

IV - no caso de deslocamentos realizados com veículos oficiais, além do ofício, deverá ser anexada também a Autorização de Circulação de Veículo (ACV).

Parágrafo único. Caso o agente público opte por utilizar veículo particular em deslocamento que poderia ser realizado por meio de veículo oficial ou transporte terrestre, não haverá reembolso de despesas com combustível e pedágio, ficando a ACDI isenta de responsabilidade civil, criminal ou administrativa decorrente dessa escolha.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA RESERVA DE HOSPEDAGEM

Art. 12. As reservas e os pagamentos de hospedagem deverão observar as seguintes normas, com o objetivo de assegurar o uso racional dos recursos públicos e a adequação ao interesse da Administração Pública:

I - a reserva de hospedagem será permitida apenas nos casos em que houver pernoite, sendo vedado o pagamento de hospedagem com entrada e saída no mesmo dia;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6693
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



II - a solicitação de diária adicional de hospedagem deverá ser acompanhada de justificativa formal, demonstrando a necessidade de prorrogação da estada para o adequado cumprimento das atividades da missão;

III - as reservas de hospedagem nacional serão realizadas apenas nas modalidades sem ou com café da manhã;

IV - as reservas de hospedagem internacional serão realizadas, preferencialmente, na modalidade sem café da manhã.

CAPÍTULO VIII

DA DEFINIÇÃO DE VALORES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 13. A concessão de diárias aos diretores e empregados da Companhia tem como objetivo exclusivo suprir despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de destino, única e exclusivamente no desempenho das funções públicas, em caráter eventual e transitório, devendo o pagamento ser efetuado de acordo com as seguintes normas e procedimentos:

I - farão jus à percepção de diárias de viagem somente os diretores e empregados da Companhia que, no exercício de suas atividades, necessitem se deslocar do Município para outro ponto do território nacional ou do exterior;

II - as diárias serão calculadas individualmente e concedidas apenas depois de autorizada a viagem e cumpridos os ritos administrativos, sendo seu valor equivalente ao número exato de dias correspondentes ao afastamento do Município.

§1º Na hipótese de o diretor ou empregado da Companhia receberem auxílio-alimentação, deverá ser feito o desconto proporcional **nas diárias** do valor já concedido a título de auxílio-alimentação, considerados os dias de afastamento.

§2º Havendo necessidade de deslocamento fora dos perímetros da cidade de destino, será permitida o pagamento de indenização ao diretor ou empregado da Companhia para custear exclusivamente às despesas extraordinárias de locomoção, mediante prévia justificativa quanto à sua economicidade e vantajosidade, como alternativa à aquisição das passagens diretamente pela ACDI.

Art. 14. A autorização e o pagamento de diárias de viagem competem ao órgão de lotação do diretor ou empregado da Companhia, garantindo-se que a concessão da verba pressuponha a compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições funcionais do beneficiado.

§ 1º É vedada a concessão de diária de viagem a qualquer pessoa que não seja diretor ou empregado da Companhia, salvo nos casos em que o servidor ou empregado pertença a outro órgão, mas esteja oficialmente à disposição da ACDI.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



§ 2º A concessão de diária de viagem, que inclua deslocamentos em finais de semana ou feriados, somente será autorizada em situações excepcionais, mediante justificativa expressa do Diretor da área.

§ 3º Não serão concedidas indenizações após a realização do evento que originou o pedido, salvo em casos de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente, que deverão ser submetidas à análise da autoridade responsável pela aprovação da prestação de contas.

§ 4º As diárias de viagem devem ser solicitadas antes da realização da viagem, não sendo permitido o pagamento em caráter retroativo.

§ 5º É vedada a concessão de valor adicional às diárias, em relação àqueles previstos nos anexos I e II desta Resolução, para custear despesas com pagamento de intérprete.

§ 6º Quando se tratar de viagens nacionais ou internacionais para atividades de formação e desenvolvimento profissional, deverão ser observadas também as normas do Decreto Municipal nº 246, de 14 de março de 2018.

§ 7º Caso ocorra o adiamento da viagem após o pagamento das diárias, o beneficiário poderá manter sob sua responsabilidade a quantia recebida para ser aplicada dentro da nova data reprogramada para seu deslocamento, sem prejuízo da prestação de contas prevista nos arts. 17 e 18 desta Resolução:

I - o procedimento previsto neste parágrafo será permitido desde que o adiamento não seja superior a 30 (trinta) dias e sejam mantidas as características originais no tocante à quantidade de diárias e local de destino;

II - não sendo possível atender aos critérios do inciso anterior, o servidor deverá proceder à devolução dos valores recebidos a título de diárias de viagem, nos moldes previstos no art. 17 desta Resolução.

§ 8º É vedada a concessão de diárias para deslocamentos com retorno no mesmo dia da saída, no qual a locomoção seja promovida por meio de veículos oficiais.

Art. 15. Os valores das diárias de viagem, constantes nos Anexos I e II desta Resolução, são determinados de acordo com os Anexos I e II do Decreto Municipal nº 1.473, de 2025, ou de outro decreto municipal que venha a modificá-lo ou substituí-lo, e com o destino e a hierarquia de autoridades e servidores, e devem observar as seguintes regras:

I - o valor das diárias para viagens internacionais será calculado com base na cotação oficial do dólar turismo;

II - o valor da diária de viagem será reduzido à metade quando a alimentação (pensão completa) do beneficiário for custeada pelo órgão ou entidade promotora do evento; e

III - o valor da diária será dobrado nos casos em que o beneficiário for responsável pelo pagamento da hospedagem, ficando a reserva a cargo do diretor ou empregado da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



Companhia, não sendo possível qualquer ressarcimento quando a tarifa do hotel exceder o valor liberado.

Art. 16. Os valores das diárias de viagem, constantes nos Anexos I e II desta Resolução, serão atualizadas sempre que houver atualização dos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 1.473, de 2025.

Art. 17. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antecipado, recebimento indevido de valores, não apresentação do relatório circunstanciado ou a desaprovação da prestação de contas, as diárias pagas deverão ser restituídas, parcialmente ou integralmente à ACDI no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas de justificativa.

§ 1º Não ocorrendo a restituição no prazo, a autoridade responsável adotará as providências para cobrança do valor devido, inclusive desconto em folha quando juridicamente cabível, com juros e correção monetária, observada a legislação trabalhista aplicável.

§ 2º Qualquer desconto em folha dependerá de prévia notificação do Diretor ou empregado, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação.

§ 3º O diretor ou empregado da Companhia, que se desligar do quadro de funcionários sem que tenha cumprido os trâmites previstos nesta Resolução, deverá ser notificado pelo titular da respectiva área para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua prestação de contas ou proceda à devolução integral das diárias e demais vantagens percebidas, sob pena de cobrança judicial.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE VIAGEM

Art. 18. Os diretores e empregados da Companhia deverão anexar ao protocolo original, no SUP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de retorno ao Município, o relatório circunstanciado da viagem oficial, nacional ou internacional, para fins de prestação de contas, ainda que inexistam ônus à ACDI com o pagamento de passagens, hospedagens, diárias e seguro-viagem.

§ 1º No relatório circunstanciado, deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, que comprove a participação no evento que motivou a viagem, anexando também comprovantes como lista de presença assinada, fotografias, atas ou outros documentos equivalentes;

II - relato diário das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento;

III - informação a respeito de eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos, caso haja devolução parcial ou total de valor percebido a título de diárias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6693
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



IV - comprovante(s) de pagamento de indenização destinada ao custeio de despesas extraordinárias de locomoção, quando se tratar de deslocamento fora dos perímetros da cidade de destino, conforme §2º do art. 13 desta Resolução.

§ 2º O relatório circunstanciado do Diretor-Presidente será submetido à aprovação motivada do Prefeito, quando tratar-se de viagem nacional e internacional.

§ 3º O relatório circunstanciado dos demais diretores ou empregados da Companhia será submetido à aprovação motivada do Prefeito, quando tratar-se de viagem nacional ou internacional.

§ 4º Compete à autoridade municipal, que autorizou a viagem nacional ou internacional, a fiscalização do correto processo de prestação de contas dos servidores da respectiva pasta.

§ 5º Na hipótese da percepção de diárias pelo diretor ou empregado da Companhia, após a aprovação da prestação de contas pela autoridade competente, o protocolo será encaminhado à ACDDAF, para a baixa das diárias.

§ 6º Na hipótese de ausência de manifestação da autoridade competente em relação à aprovação do relatório circunstanciado para fins de prestação de contas, à ACDDAF, estará impedida de lançar a respectiva baixa até o saneamento da pendência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os dados dispostos em sistema serão utilizados para atender à Lei Municipal nº 14.222, de 3 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos agentes políticos e servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, com os dados dispostos no sistema.

Art. 20. Os recursos para atender as despesas de viagens oficiais nacionais e internacionais ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da ACDI.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

Leticia Wolf
Moura
Justus

Assinado de forma
digital por Leticia
Wolf Moura Justus
Dados: 2026.10.21
16:16:56 -03'00'

Leticia Wolf Moura Justus
Diretora-Presidente da ACDI

SIGLAS

ACDI - Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A;
SUP - Sistema Único de Protocolo;
DAF - Diretoria Administrativa-Financeira
GAPE - Gabinete do Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



ANEXOS — PARTES INTEGRANTES DA RESOLUÇÃO Nº 01/2026

ANEXO I

**TABELA DE DIÁRIAS COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM VIAGENS NACIONAIS**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	BRASÍLIA	CAPITAIS E CIDADES DE GRANDE PORTE	DEMAIS CIDADES
Diretor-Presidente	R\$ 625,00	R\$ 500,00	R\$ 278,00
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 563,00	R\$ 375,00	R\$ 187,00
Diretor Jurídico			
Diretor Técnico			
Empregados da Companhia	R\$ 312,00	R\$ 250,00	R\$ 125,00

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: São consideradas cidades de grande porte aquelas com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, conforme o IBGE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6893
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



RESOLUÇÃO Nº 01/2026 / ANEXOS

ANEXO II

**TABELA DE DIÁRIAS COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM VIAGENS INTERNACIONAIS**

REGIÃO	DIRETOR-PRESIDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DIRETOR JURÍDICO DIRETOR TÉCNICO	EMPREGADOS DA COMPANHIA
América do Sul	US\$ 170.00	US\$ 113.00	US\$ 91.00
América Central	US\$ 170.00	US\$ 113.00	US\$ 91.00
América do Norte	US\$ 227.00	US\$ 170.00	US\$ 113.00
Europa	US\$ 284.00	US\$ 227.00	US\$ 170.00
África	US\$ 170.00	US\$ 113.00	US\$ 91.00
Oceania	US\$ 227.00	US\$ 170.00	US\$ 113.00
Ásia	US\$ 227.00	US\$ 170.00	US\$ 113.00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6693
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



RESOLUÇÃO Nº 01/2026 / ANEXOS

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Autorizo o crédito em minha conta corrente mantida no:

DADOS BANCÁRIOS

Banco

Agência

Conta Corrente

Valor (por extenso)

Em cumprimento ao art. 18, desta Resolução, declaro estar ciente das normas estabelecidas para utilização das diárias, e me responsabilizo por sua adequada aplicação.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Ofício nº

Data do Ofício

Nome do servidor

Assinatura

PARA USO EXCLUSIVO DA DAF DA ACDI

CONTROLE DE PAGAMENTO

Ordem de Pagamento

Data do Pagamento

Local e data do retorno



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230 040
41 3114-6693
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



RESOLUÇÃO Nº 01/2026 / ANEXOS

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DAS NORMAS SOBRE PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Declaro estar ciente das normas estabelecidas nesta Resolução sobre a prestação de contas:

Art. 18. Os diretores e empregados da Companhia deverão anexar ao protocolo original, no SUP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de retorno ao Município, o relatório circunstanciado da viagem oficial, nacional ou internacional, para fins de prestação de contas, ainda que inexistam ônus à ACD com o pagamento de passagens, hospedagens, diárias e seguro-viagem.

§ 1º No relatório circunstanciado, deverá constar:

- I - atestado ou certificado de frequência, que comprove a participação no evento que motivou a viagem, anexando também comprovantes como lista de presença assinada, fotografias, atas ou outros documentos equivalentes;
- II - relato diário das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento;
- III - informação a respeito de eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos, caso haja devolução parcial ou total de valor percebido a título de diárias; e
- IV - comprovante(s) de pagamento de indenização destinada ao custeio de despesas extraordinárias de locomoção, quando se tratar de deslocamento fora dos perímetros da cidade de destino, conforme §2º do art. 13 desta Resolução.

§ 2º O relatório circunstanciado do Diretor-Presidente será submetido à aprovação motivada do Prefeito, quando tratar-se de viagem nacional e internacional.

§ 3º O relatório circunstanciado dos demais diretores ou empregados da Companhia será submetido à aprovação motivada do Prefeito, quando tratar-se de viagem internacional.

§ 4º O relatório circunstanciado dos demais Diretores ou empregados da Companhia será submetido à aprovação motivada do Diretor-Presidente, quando tratar-se de viagem nacional.

§ 5º Compete à autoridade municipal, que autorizou a viagem nacional ou internacional, a fiscalização do correto processo de prestação de contas dos servidores da respectiva pasta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1732 | REBOUÇAS
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80230-040
41 3114-6693
WWW.AGENCIACURITIBA.COM.BR



ANEXO IV / CONTINUAÇÃO

§ 6º A não apresentação do relatório circunstanciado ou a desaprovação da prestação de contas, em virtude do não preenchimento dos requisitos previstos cumulativamente no § 1º deste artigo, implicará desconto, em folha de pagamento, do valor integral das diárias e demais vantagens percebidas.

§ 7º Na hipótese da percepção de diárias pelo diretor ou empregado da Companhia, após a aprovação da prestação de contas pela autoridade competente, o protocolo será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira da ACD, sigla ACDDAF, para a baixa das diárias.

§ 8º Na hipótese de ausência de manifestação da autoridade competente em relação à aprovação do relatório circunstanciado para fins de prestação de contas, a Diretoria Administrativa e Financeira, sigla ACDDAF, estará impedida de lançar a respectiva baixa até o saneamento da pendência.

§ 9º Caracterizada a ocorrência de inadimplência do diretor ou empregado da Companhia prevista no § 6º deste artigo, competirá ao titular da respectiva pasta o envio de notificação ao Diretoria Administrativa e Financeira, sigla ACDDAF, para providências quanto ao desconto em folha.

§ 10. O desconto em folha, previsto no § 10 deste artigo, depende de prévia notificação do diretor ou empregado da Companhia, que poderá se manifestar, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 11. O diretor ou empregado da Companhia, que se destigar do quadro de funcionários sem que tenha cumprido os trâmites previstos nos arts. 17 e 18 desta Resolução, deverá ser notificado pelo titular da respectiva pasta para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua prestação de contas ou proceda à devolução integral das diárias e demais vantagens percebidas, sob pena de cobrança administrativa e judicial.

DECLARAÇÃO E ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome do servidor

Matrícula

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral
IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO - Secretário
GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Superintendente Executivo
JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário
SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA - Secretário
SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
RAFAEL FERREIRA VIANNA - Secretário
JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo
GUSTAVO D'ALMEIDA GARRETT - Superintendente de Trânsito
JOSE CARLOS FELIPUS COSTA - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
PAULO AFONSO SCHMIDT - Secretário
GIOVANI SANTOS VIEIRA - Superintendente Executivo
ESTELA ENDLICH - Superintendente de Gestão Educacional
JONATHAN DIETER - Superintendente de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO - Secretário
HIDEO GARCIA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK - Secretário
VINÍCIOS JOSÉ BORIO - Superintendente Executivo
EDUARDO MORAES MAKOWSKI - Superintendente Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental
JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
DANIELE REGINA DOS SANTOS - Secretária
SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - Secretário
JEAN EMMANUEL KULCHESKI - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
ELISANDRO PIRES FRIGO - Secretário
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração
BRUNO MARTIN BATISTA - Superintendente de Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI
ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - Secretário
FABIANO FERREIRA VILARUEL - Superintendente Executivo
DIMAS JOSE BUENO - Superintendente Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR
MARLI TEIXEIRA LEITE - Secretária
EDSON LUIZ LAU FILHO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
ALMIR BONATTO - Secretário
RODRIGO TADEU BARANCZUK - Superintendente Técnico
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN
REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ
AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ
RUDIMAR FEDRIGO - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC
IVENIO ALVES DOS SANTOS - Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ
JANAINA LOPES GEHR - Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR
JOSE DIRCEU DE MATOS - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF
MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
BEATRIZ BATTISTELLA - Presidente
NEUCIMARY AMARAL - Superintendente Técnica

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
RODRIGO DALLA BONA SWINKA - Presidente
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - Superintendente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - Presidente

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
JOCELAINE MORAES DE SOUZA - Presidente

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - Presidente
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
MARINO GALVÃO JÚNIOR - Presidente
MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - Superintendente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor Presidente

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
MARINA BUENO - Diretora-Presidente

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
LETICIA WOLF MOURA JUSTUS - Diretora-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
JOSÉ LUPION NETO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
ANDRÉ BAÚ - Diretor-Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - **Secretário**
AIRTON SOZZI JUNIOR - **Superintendente de Implantação de Obras Urbanas**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK - **Secretária**
FLAVIA VERNIZI ADACHI - **Superintendente Executiva**
JANE SESCATTO - **Superintendente de Gestão da Saúde**